

**RELATÓRIO NACIONAL
SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS:
DADOS 2017 A 2020**



EXPEDIENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)

Presidente da República
Jair Bolsonaro

Ministro da Justiça e Segurança Pública
Anderson Gustavo Torres

Secretário Nacional de Justiça
Claudio de Castro Panoeiro

Diretora do Departamento de Migrações
Lígia Neves Aziz Lucindo

Coordenadora-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
Renata Braz Silva

Equipe técnica
Cecília Dantas Gomes
Gustavo de Souza Rocha
Janaína Marcondes de Moura
Marcílio Ferrari Marquesini
Marina Bernardes de Almeida
Marina Soares Lima Borges

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

Representante do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil
Elena Abbati

Oficial de Projeto
Daya Hayakawa

Auxiliar de Projeto
Gabriel Mota Dinis

Consultora responsável pelo relatório
Heloisa Greco Alves

Diagramação:
4x Soluções
Juliano Silva Batalha

Esta publicação pode ser reproduzida total ou parcialmente e, em qualquer forma, para fins educacionais ou sem fins lucrativos sem a permissão especial do detentor dos direitos autorais, desde que a fonte seja mencionada. O conteúdo desta publicação não reflete necessariamente as opiniões ou políticas do UNODC, dos Estados-membros ou das organizações parceiras, e tampouco implica em endosso. Este documento não foi editado formalmente. As designações utilizadas e a apresentação do material nesta publicação não implicam em expressão de qualquer opinião por parte do Secretariado das Nações Unidas sobre a situação jurídica de qualquer país, território, cidade ou área, ou de suas autoridades, ou sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites.



Este Relatório foi possível graças ao apoio do Governo da Suécia, por meio do Programa Global do UNODC de Tráfico de Pessoas (GLOT59), implementado pela Seção de Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (HTMSS). As opiniões expressas neste documento são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente as opiniões do Governo da Suécia.

Citação sugerida: Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil (LPOBRA)
www.unodc.org.br
Twitter: @UNODCprt
unodc-brazil@un.org
SCS – Quadra 2 – Edifício Serra Dourada – Salas 410 – 418
70300-902, Brasília - DF, Brasil

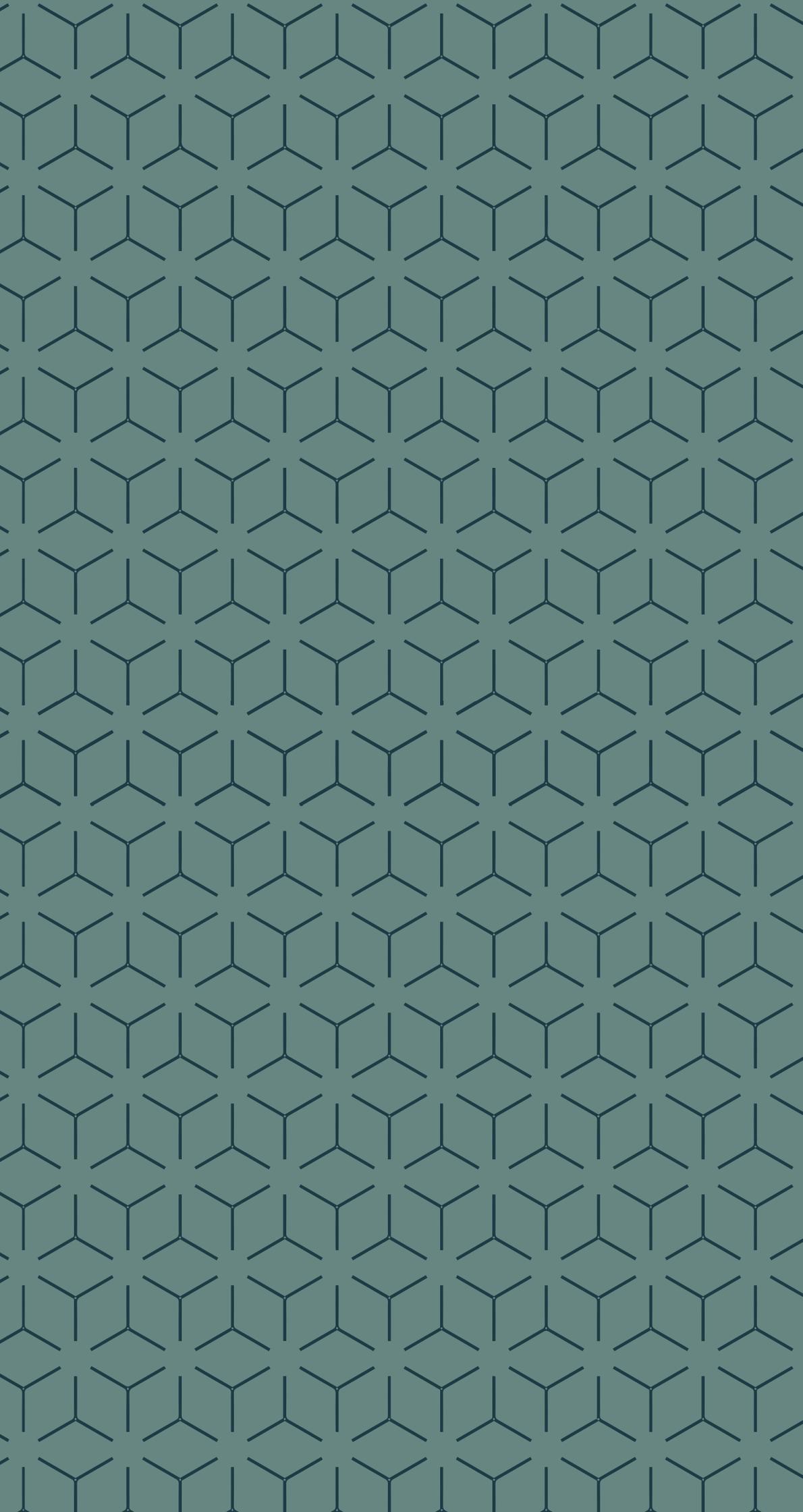
RELATÓRIO NACIONAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS: DADOS 2017 A 2020



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

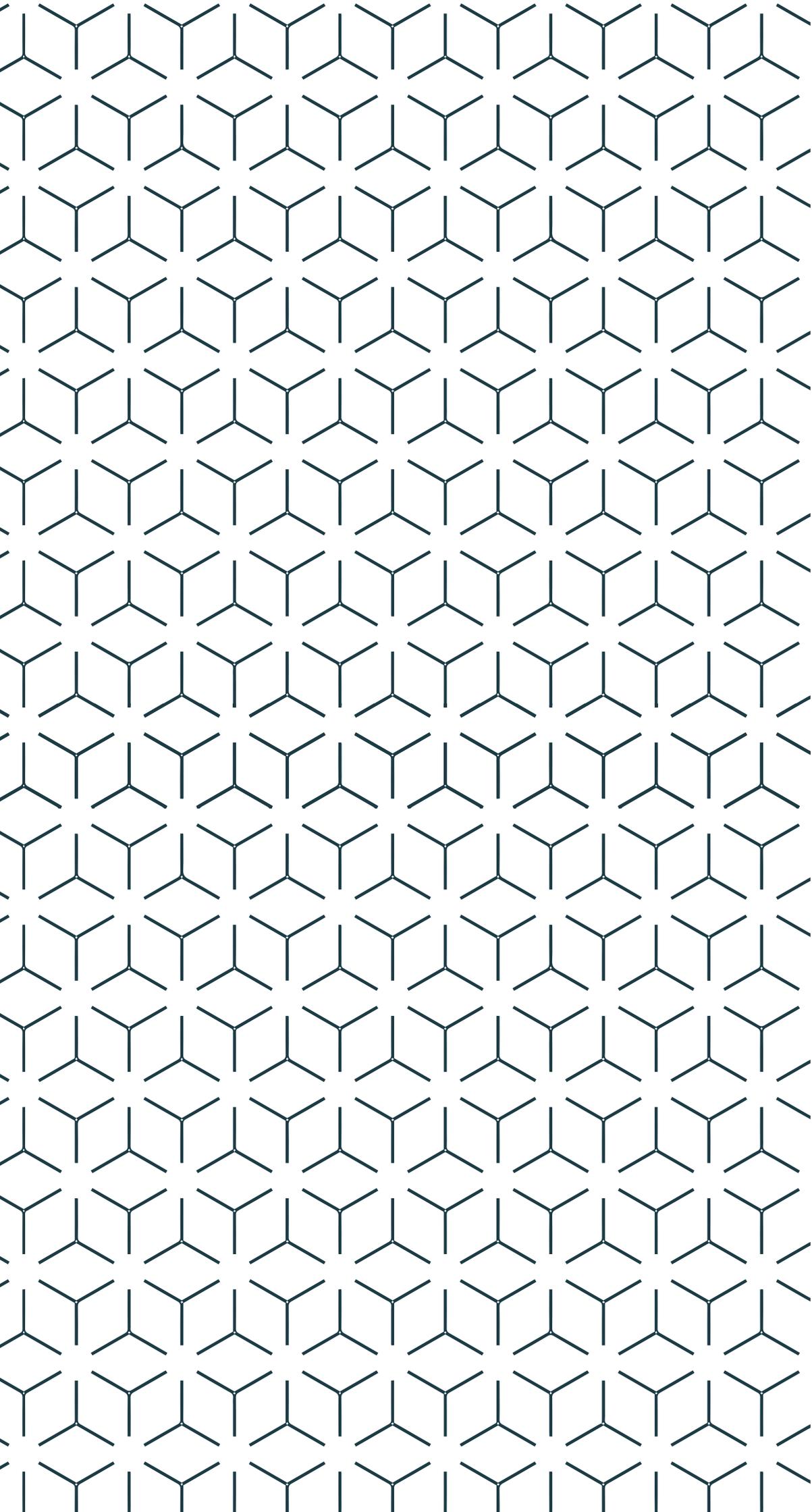


PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



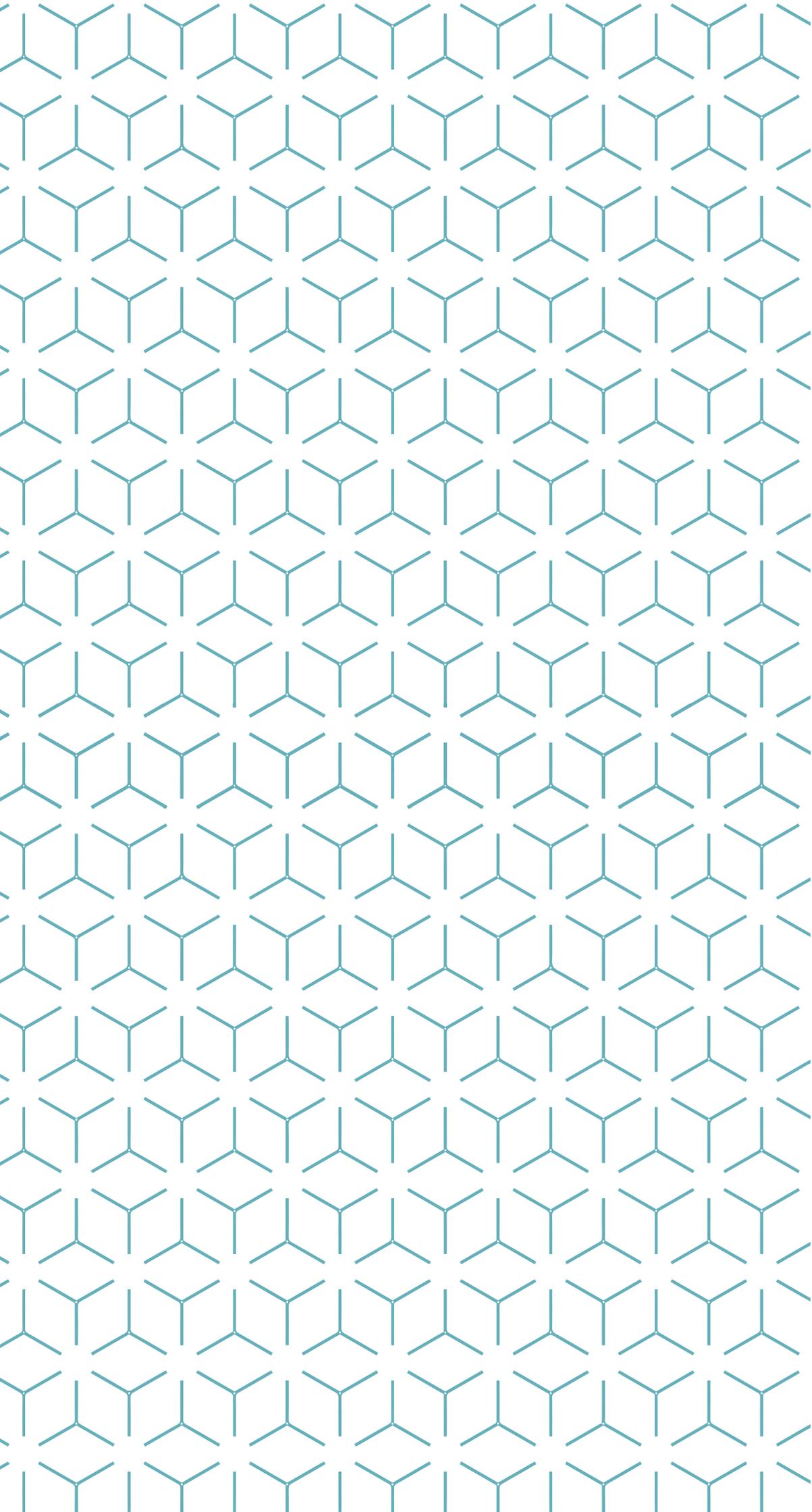
Sumário

Lista de Abreviaturas e Siglas	7
Introdução.....	9
1. Tráfico de Pessoas e fatores de vulnerabilidades	11
1.1 Impacto socioeconômico do tráfico de pessoas.....	15
1.2 Migração e vulnerabilidades	20
2. Dados quantitativos e qualitativos sobre tráfico de pessoas no Brasil de 2017 a 2020.....	26
2.1 Aspectos metodológicos.....	26
2.2 Perfil das vítimas	31
2.3 Aliciamento e estrutura organizacional.....	47
2.4 Formas de exploração	50
2.5 Sobre os exploradores	62
2.6 Tráfico de pessoas e a pandemia de COVID-19.....	65
Considerações finais	67
Bibliografia.....	70
Lista de Gráficos	74
Lista de Tabelas	76
Anexo 1: Formulário de percepções pessoais	77
Anexo 2: Lista de instituições que enviaram dados quantitativos oficiais para o Relatório.....	80
Anexo 3: Lista de instituições que responderam ao formulário de percepções sobre o tráfico de pessoas.....	81
Anexo 4: Perfil dos profissionais que responderam ao formulário de percepção sobre tráfico de pessoas	83
Anexo 5: Lista de entrevistados para o Relatório.....	85



Lista de Abreviaturas e Siglas

CGETP	Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COVID-19	“Coronavirus disease” (doença provocada pelo coronavírus)
CRAS	Centros de Referência da Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializados de Assistência Social
DAC	Divisão de Assistência Consular
DEMIG	Departamento de Migrações
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DETRAE	Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
DPU	Defensoria Pública da União
DRCI	Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
ICAT	Inter-Agency Coordination Group against Trafficking in Persons
MDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPF	Ministério Público Federal
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Ministério da Saúde
NETP	Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAAHM	Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante
PF	Polícia Federal
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SENAJUS	Secretaria Nacional de Justiça
SINESP	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas
SIT	Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime



Introdução



O *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020* foi desenvolvido no âmbito da parceria entre o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/SENAJUS/MJSP). O relatório se insere em projeto financiado pelo Governo da Suécia cujo objetivo é aprimorar dados e informações, com base em evidências, sobre o fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil, incluindo questões como resposta a fluxos migratórios, pandemia da COVID-19, e aspectos de gênero.

Nesse contexto, o relatório apresenta um conjunto de informações sobre o tráfico de pessoas no Brasil entre os anos 2017 e 2020, bem como traz à luz reflexões sobre temas que têm interface com esse delito. Esse documento tem o intuito de difundir informação atualizada sobre o tráfico de pessoas no Brasil, por meio de dados quantitativos disponibilizados por distintas instituições públicas, bem como por relatos descritivos sobre esse delito proporcionados por profissionais com atuação nesse campo.

Paralelamente à exposição dos dados compilados, o presente relatório se propôs a aprofundar-se em determinadas questões afins ao tráfico de pessoas de forma a qualificar a reflexão em torno do material apurado, assim como somar conhecimento a debates que estão postos no momento. Portanto, há um capítulo que antecede a análise de dados, onde se discorre sobre problemáticas atuais, a saber: o impacto socioeconômico do tráfico de pessoas, com destaque para o efeito da crise sanitária gerada pelo coronavírus em 2020; e as migrações em contextos de vulnerabilidade, em especial o fluxo migratório venezuelano.

Outra dimensão inaugurada nesta publicação consiste na análise do tráfico de pessoas segundo a atual legislação. Ou seja, trata-se do primeiro relatório no âmbito da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que amplia as finalidades de exploração decorrentes do tráfico, entre outros avanços. Esse marco traz novas perspectivas e questionamentos sobre o delito, como se observará ao longo do texto.

A metodologia utilizada para tal propósito contou com uma etapa de revisão bibliográfica, seguida da coleta do material quantitativo e qualitativo e, por fim, com a sistematização e análise desse conteúdo. Assim, este relatório segue a estratégia de levantamento de dados quantitativos presentes nos relatórios anteriores, entretanto, inova com a inclusão dos componentes qualitativos, que enriqueceram a leitura e análise do material reunido.

Ainda persistem desafios para este tipo de relatoria, visto que não há um sistema unificado de coleta de dados e as instituições não utilizam as mesmas variáveis para registro das situações de tráfico, o que inviabiliza o somatório dos dados já que pode haver sobreposição de informação. Diante desse panorama, acredita-se que a incorporação do estudo qualitativo, na presente versão do relatório, fortaleceu a compreensão sobre o tráfico de pessoas nos últimos quatro anos.

O relatório está estruturado em dois capítulos que se complementam: o primeiro traz subsídios para reflexões contemporâneas relacionados ao tráfico de pessoas e o segundo expõe os dados e a análise sobre o tráfico de pessoas dos últimos quatro anos.

O primeiro capítulo centra-se nas condições socioeconômica e migratória das vítimas com vistas a qualificar o debate sobre fatores de vulnerabilidades ao tráfico de pessoas. Optou-se por esses dois fatores de risco pois, além de serem importantes aspectos causadores do tráfico de pessoas, ambos suscitam discussões urgentes vinculadas ao tráfico de pessoas: o impacto socioeconômico gerado pela emergência sanitária de COVID-19 e o fluxo migratório de venezuelanos.

Assim, a partir da revisão bibliográfica, o capítulo 1 oferece referências e elementos que contribuem para a análise de fatores que deixam alguns grupos mais suscetíveis ao tráfico de pessoas, como mulheres, migrantes, pessoas pobres e desempregadas. Também reflete sobre possíveis impactos da crise de COVID-19 em uma eventual alteração na ocorrência de casos de tráfico de pessoas, bem como analisa a relação entre o atual fluxo migratório venezuelano e a vulnerabilidade dos migrantes à exploração.

O segundo capítulo tem início com a descrição da metodologia utilizada no relatório e, na sequência, apresentam-se os dados qualitativos e quantitativos coletados, estabelecendo-se constante diálogo entre ambas as fontes de informação. Dessa forma, os seguintes aspectos são abordados: perfil das vítimas, a estrutura organizacional do tráfico e estratégias de aliciamento, as formas de exploração, dados sobre os exploradores e impactos da pandemia de COVID-19.

Por fim, a combinação das referências apresentadas no capítulo 1 e dos dados quantitativos e qualitativos exibidos no capítulo 2 viabilizou a análise deste relatório e as conclusões que estão destacadas nas considerações finais.

Boa leitura!

ATENÇÃO: Alinhados com a perspectiva de gênero, prezamos pela linguagem inclusiva no masculino e no feminino, e entendemos que todas e todos deveriam estar referenciadas e referenciados ao longo do texto. Porém, com a finalidade de proporcionar uma leitura mais fluida, optamos pela norma clássica.

1. Tráfico de Pessoas e fatores de vulnerabilidades



O tráfico de pessoas foi definido, internacionalmente, pelo Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças - conhecido como Protocolo de Palermo - adotado em dezembro de 2000. Em seu Artigo 3 (a), conceitua-se o tráfico de pessoas como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

O Brasil ratificou o referido instrumento em 2004¹, seguindo importantes parâmetros estabelecidos pelo Protocolo de Palermo, o que pautou em 2006 a concepção da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas² e, em anos posteriores, dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Por meio da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, sancionou-se a legislação nacional específica sobre o tráfico de pessoas, que o estabelece como o processo de *“agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo³; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual.”*

1 Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

2 Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

3 Neste relatório, há constante referência ao tráfico para fins de trabalho em condições análogas à de escravo, ou seja, o art. 149 A, II, que consiste em um tipo penal diferente do art. 149 do Código Penal. Esse último se refere a “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. Ao longo do relatório também será utilizado o termo exploração laboral como sinônimo da finalidade do tráfico para “trabalho em condição análoga à de escravo” (art. 149 A, II).

Distintos aspectos atuam para conformar contextos de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, bem como à capacidade de resposta de cada indivíduo ante essas situações. Desse modo, os fatores de risco ao tráfico devem ser analisados em cada caso, ainda que seja notória a relação entre tráfico e grupos que se encontram em relações desiguais de poder, como mulheres, crianças, migrantes, afrodescendentes e pessoas socialmente excluídas.⁴

As desigualdades estruturais vivenciadas em função da raça, gênero ou classe social, geram situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, que podem ser entendidas como substrato para a aceitação de propostas abusivas.

No contexto do tráfico, “vulnerabilidade” é geralmente usada para referir-se a fatores inerentes, ambientais ou contextuais que aumentam a suscetibilidade de um indivíduo ou grupo a serem traficados. Esses fatores, que são consensuais, incluem violações dos direitos humanos, como a pobreza, a desigualdade, a discriminação e a violência de gênero – todos os quais contribuem para a criação de privação econômica e condições sociais que limitam a escolha individual e tornam mais fácil para os traficantes e exploradores a operação.⁵

Exatamente por considerar a situação de vulnerabilidade como uma dimensão fundamental para a ocorrência do tráfico de pessoas, o Protocolo de Palermo expõe o “abuso da posição de vulnerabilidade” como um dos meios pelo qual se alcançará o consentimento da vítima. As distintas situações de vulnerabilidades são terreno fértil para o tráfico, pois permitem que o traficante abuse dessas condições em que a vítima “não tenha alternativa real ou aceitável senão submeter-se ao abuso envolvido.”⁶

O Protocolo de Palermo, ao explicitar em seu título “em especial mulheres e crianças”, assinala o vínculo entre a perspectiva de gênero e o tráfico de pessoas, sendo mulheres e crianças mais vulneráveis a este delito. Na mesma direção, o documento “Principios y Directrices Recomendados sobre Derechos Humanos y Trata de Personas”⁷, do Alto Comissariado de Direitos Humanos, destaca a relevância das relações desiguais de gênero para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Conforme a Diretriz 1, parágrafo 4, deve-se:

4 UNODC. *Documento temático. O abuso de posição de vulnerabilidade e “outros” meios no âmbito da definição do tráfico de pessoas*. Vienna. 2012.

5 *Ibidem*. P.14.

6 *Ibidem*. P.19.

7 ACNUDH. *Principios y Directrices Recomendados sobre Derechos Humanos y Trata de Personas. Comentario*. Naciones Unidas: Nueva York. 2010.

Garantir, em particular, que seja sistematicamente considerada a questão da discriminação de gênero quando se proponham medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, para que essas medidas não sejam aplicadas de forma discriminatória.⁸

A discriminação de gênero decorre da estrutura patriarcal que designa que as relações sociais estão alicerçadas na crença da superioridade dos homens em relação às mulheres. Ou seja, trata-se de um sistema de opressão baseada no gênero.⁹

As relações de gênero organizam uma ordem social discriminatória para as mulheres, fato que as limita no desenvolvimento de suas potencialidades em distintos âmbitos sociais. A feminização da pobreza, característica nos países em desenvolvimento, também é marcada pelo elemento racial, sendo as mulheres pretas ou pardas 39,8% das pessoas extremamente pobres no Brasil¹⁰.

A vinculação das mulheres a papéis de cuidado, tanto do companheiro, das crianças ou dos idosos, quanto do lar também é um fator que limita suas possibilidades de estudo e qualificação para o mercado de trabalho formal. As mulheres interrompem seus estudos para assumir afazeres domésticos e cuidados 13 vezes mais que os homens¹¹.

Tradicionalmente, as mulheres estão concentradas em atividades de baixas qualificação e remuneração, e em setores com pouca ou nenhuma regulamentação, como o trabalho doméstico, por exemplo. Essas condições as deixam particularmente vulneráveis à exploração, ao trabalho forçado, à extorsão, à servidão por dívida e à violência. Em contextos migratórios, inclusive quando migram e residem de forma regular, essas especificidades se agravam, o que torna as mulheres mais vulneráveis ao tráfico de pessoas¹².

Esses dados se refletem no perfil de trabalhadoras resgatadas em condições análogas à escravidão, no período de 2003 a 2018: 53% eram negras (42% pardas e 11% pretas), 62% não

8 "Asegurarse en particular de tener sistemáticamente en cuenta la cuestión de la discriminación por razones de género cuando se propongan medidas de lucha contra la trata de personas a fin de que esas medidas no se apliquen en forma discriminatoria" Tradução livre.

9 HARTMANN, Heidi. *Un matrimonio mal avenido: hacia una unión más progresiva entre marxismo y feminismo*. Papers de la Fundació/88. 1979.

10 Dados do IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao#:~:text=De%202018%20para%202019%2C%20a,das%20mulheres%20pretas%20ou%20pardas.>

11 *Ibidem*.

12 ICAT. *The gender dimensions of human trafficking*. Issue Brief nº 4. 2017.

concluíram o ensino fundamental e 71,3% foram resgatadas no trabalho rural¹³. A segunda atividade com maior presença feminina foi a de cozinheira, seguida pela de costureira.

Em áreas rurais, é comum a divisão sexual do trabalho: os homens são colocados para realizar trabalhos braçais mais pesados, enquanto as mulheres desempenham funções domésticas, principalmente de cozinha¹⁴.

A naturalização da divisão sexual do trabalho pode dificultar a visualização de relações trabalhistas abusivas e exploratórias, ao considerá-las como atividade “característica” das mulheres, como as relacionadas à cozinha e ao cuidado. Assim, é possível que não sejam consideradas algumas situações de trabalho escravo em atividades que envolvam, por exemplo, trabalhadoras domésticas. Esta é uma hipótese frente ao dado de que apenas 5% do total de trabalhadores resgatados no país, entre 2003 e 2018, eram mulheres^{15 16}.

De acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC, mulheres e meninas seguem sendo as principais vítimas do tráfico de pessoas (65%). A finalidade de exploração sexual, que envolve fundamentalmente vítimas femininas (92%) representa 50% dos casos de tráfico de pessoas no mundo.¹⁷

Assim, ainda segundo o referido Relatório, entre as mulheres vítimas, 77% foram traficadas para a exploração sexual, 14% para a exploração laboral e 9% para outras formas de exploração. Entre os setores onde foram identificadas situações de exploração, o trabalho doméstico abarca fundamentalmente vítimas femininas.

Importante mencionar que, ainda que sejam traficadas para outras finalidades, como trabalho forçado, mendicância ou servidão, frequentemente as mulheres também sofrem violência sexual como forma de coerção e controle.¹⁸ Por exemplo, em situações de exploração nas oficinas de costura, em que o espaço de trabalho e moradia são os mesmos, elas estão mais expostas à violência doméstica e sexual. As agressões podem ser praticadas por parentes, patrões ou pelos próprios trabalhadores que também são explorados. Dessa forma, percebe-se como o tráfico de pessoas constitui-se em uma grave forma de violência de gênero.

13 SUZUKI, Natalia (org) *Trabalho escravo e gênero. Quem são as trabalhadoras escravas no Brasil?* São Paulo: Repórter Brasil. 2020.

14 *Ibidem*, p.3.

15 *Ibidem*.

16 De encontro à estatística nacional, a cidade de São Paulo apresenta uma taxa de 30% de trabalhadoras resgatadas.

17 UNODC. *Global Report on Trafficking in Persons 2020*. Vienna. 2021.

18 ICAT (2017) *Op. cit.*

A objetificação da vida das mulheres é potencializada quando se trata de mulheres e meninas transexuais. O Brasil é o país que mais consome pornografia de mulheres trans, ao mesmo tempo em que é a nação que mais mata mulheres trans no mundo¹⁹. Esse paradoxo deve ser analisado à luz dos conceitos de masculinidade hegemônica e de violência de gênero, e expõe a necessidade de conhecer mais profundamente as situações de tráfico que envolvem essas pessoas. Há registros de casos de tráfico interno e internacional de mulheres trans para fins de exploração sexual, a exemplo de duas grandes operações realizadas pela Polícia Federal que culminaram com o resgate de mulheres trans: “Operação Fada Madrinha” e “Operação Cinderela”^{20 21}.

Ao se considerar os três elementos constitutivos do tráfico de pessoas apresentados no Protocolo de Palermo: uma *ação*; um *meio* pelo qual se dá essa ação ou pelo qual ela se torna viável; e um *propósito* de exploração, é possível afirmar a centralidade do “meio” para a compreensão do tráfico de pessoas. Isso quer dizer que o ambiente socioeconômico e contextos de desigualdade social são aspectos fundamentais para se entender o tráfico. A ação de aliciar perde significativamente sua força se temos condições sociais justas e igualitárias e, conseqüentemente, dificulta-se a possibilidade de exploração.

1.1 Impacto socioeconômico do tráfico de pessoas

Atualmente se vive em um mundo fluido, onde há o surgimento de novas tecnologias, de inovações em distintas áreas, o que gera a troca de bens e serviços em uma velocidade impressionante. Esse mundo líquido moderno interpretado por Bauman²², não torna apenas os objetos obsoletos, mas também as pessoas, a partir do momento em que deixam de atender à demanda do mercado.

19 BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. *Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020*. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE. 2021.

Este dado também está registrado no Trans Murder Monitoring, projeto que monitora, coleta e analisa sistematicamente os relatórios de homicídios de pessoas trans em todo o mundo.

20 SNJ; UNODC; ASBRAD *Metodologia de recepção e atendimento a mulheres e “trans” possíveis vítimas de tráfico de pessoas no universo de deportadas e inadmitidas recebidas pelo Posto de Atendimento Humanizado aos(às) Migrantes*. São Paulo. 2007.

ICMPD. *Jornadas Transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal*. Brasília. 2011.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pesquisa Enafron. Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas áreas de Fronteiras*. Brasília. 2013.

21 Operação Fada Madrinha <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/fada-madrinha-mpf-pf-e-mpt-deflagram-operacao-contr-esquema-de-trafico-de-pessoas-transexuais>, Operação Cinderela <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-pf-e-mpt-deflagram-operacao-cinderela-contr-o-trafico-de-pessoas-para-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo>

22 BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. Editora Zahar: Rio de Janeiro. 2005.

Como característica da liquidez da vida moderna, há a exclusão de grande parte da população de condições decentes de trabalho e de perspectivas de uma vida melhor. As desigualdades estruturais são impeditivas para que muitas pessoas vivam de forma digna.

Um dos aspectos marcantes desse mundo fluido é o mercado de trabalho, que se associa intimamente com os interesses do poder econômico. As relações de trabalho encontram-se cada vez mais informais, precárias, sem as devidas regulamentações, e com diminuição de direitos dos trabalhadores.

Nesse contexto, passam a existir pessoas que são “redundantes” para a sociedade, sem uso. Ser redundante significa ser descartável pelo fato de não ser relevante socialmente - como resíduos, refugo. Não se trata de pessoas desempregadas, que poderiam ainda produzir e ser incorporadas ao mercado de trabalho. A redundância implica a permanência nesse estado, enquanto o desemprego sugere uma temporalidade, condição que pode ser revertida²³.

Esses seres “redundantes” não apenas são os mais vulneráveis ao tráfico de pessoas, como também pode-se inferir que o tráfico ocorre exatamente por existir uma estrutura social com tamanhas discrepâncias que considera alguns seres descartáveis, dispensáveis e passíveis de violações de direitos.

No Brasil, atualmente, existe um importante contingente de desempregados e de “redundantes” para o mercado de trabalho formal e informal: 14,6 % da população está desempregada²⁴; 24,7% vivem abaixo da linha da pobreza e 6,5% abaixo da extrema pobreza.²⁵ Uma vez mais, destaca-se a relação entre raça e pobreza: entre brancos, 14,7% são pobres e 3,4% são extremamente pobres, enquanto entre pretos e pardos 32,3% são pobres e 8,9% são extremamente pobres.

Esses dados são importantes para entender as circunstâncias em que ocorre o tráfico de pessoas. De acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC, mencionado anteriormente, foi indicado que 51% dos casos de tráfico no mundo tinham como fator de risco a vulnerabilidade econômica. Não havia uma forma de exploração predominante (sexual, laboral, servidão, venda de órgãos, adoção ilegal) para aquelas vítimas que viviam em condições econômicas precárias. Elas estavam vulneráveis a todas as finalidades de exploração.

23 *Ibidem*.

24 Dados 3º trimestre 2020, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua/IBGE. <https://www.ibge.gov.br/indicadores>

25 Dados do IBGE de 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao#:~:text=De%202018%20para%202019%2C%20a.das%20mulheres%20pretas%20ou%20pardas.>

Ainda em relação às vítimas pobres, segundo o referido relatório, o principal meio utilizado para o aliciamento do tráfico de pessoas é o abuso de posição de vulnerabilidade. O que significa que não é necessário enganar a vítima, nem coagi-la, muito menos usar da violência física para levá-la para uma situação de exploração.

Podemos supor que a intersecção da necessidade econômica e desvantagens estruturais resulta em uma situação de vulnerabilidades que muitas vezes não exige que os traficantes adotem uma estratégia enganosa²⁶.

Outro dado interessante refere-se à constatação de que o aumento do PIB *per capita*, bem como o incremento nos níveis de renda e a diminuição de taxas de desemprego nos países de origem parecem influenciar na diminuição dos fluxos do tráfico para países mais ricos. Assim, sugere-se que melhores condições econômicas evitam que pessoas sejam vítimas do tráfico. Há o caso da Rússia, por exemplo, que entre os anos de 1999 e 2015 apresentou uma redução no número de vítimas russas identificadas na Alemanha e Holanda, no mesmo período em que houve um incremento do PIB *per capita* da população.

Dessa forma, reconhece-se que a pobreza e o desemprego estão entre os fatores de vulnerabilidade vinculados ao tráfico de pessoas, tanto para o tráfico interno quanto internacional. Condições econômicas deterioradas e precariedade de trabalho nos países de origem podem aumentar o número de pessoas dispostas a se arriscarem em fluxos migratórios inseguros em busca de oportunidades de trabalho. Essa vulnerabilidade econômica serve como fator para a exploração dessas pessoas. Essa dinâmica se reflete na identificação, em países desenvolvidos, de vítimas de países em desenvolvimento²⁷.

Além dos determinantes econômicos, deve-se reconhecer que o tráfico de pessoas também está relacionado a outras circunstâncias estruturais de desigualdade que afetam alguns grupos específicos. Levar em consideração as relações assimétricas de poder – em função da classe social, gênero, raça, condição migratória, idade – fornece a perspectiva de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas não somente no momento de identificação e resgate das vítimas. Do mesmo modo que um caso de tráfico não é finalizado diante da penalização de um traficante e do resgate da vítima, enfrentar o tráfico de pessoas consiste em alterar o cenário socioeconômico tanto “antes” da situação de tráfico, como “depois”.

26 UNODC (2021) *Op. cit.* “we can assume that the intersection of economic need and structural disadvantages results in a situation of vulnerabilities that often does not require traffickers to adopt a deceptive strategy.” P. 71. Tradução livre.

27 UNODC. *How COVID-19 restrictions and the economic consequences are likely to impact migrant smuggling and cross-border trafficking in persons to Europe and North America.* Vienna. 2020.

Assim, o que se observa quando se tem conhecimento da ocorrência do tráfico é a fotografia do momento, contudo há uma quantidade de informação anterior que deve ser considerada para entender e combater a dinâmica desse delito.

COVID-19

Em 2020, o mundo se deparou com a crise sanitária gerada pela COVID-19, impactando severamente diversas economias nacionais como consequência das medidas de bloqueio à circulação do vírus adotadas por alguns países - restrição de viagens, quarentena obrigatória, toque de recolher e limitações das atividades econômicas e da circulação pública - o que gerou aumento no número de desemprego, elevação do valor de alimentos e artigos de consumo básico, entre outros. Em 2020, o Banco Mundial previu que, em decorrência da pandemia, viver-se-ia a recessão econômica mundial mais profunda desde a Segunda Guerra Mundial²⁸.

Tal recessão econômica impactará diretamente na vida de inúmeras pessoas, sendo mais grave, principalmente, para aquelas que já se encontravam em situação de maior precariedade. Consequentemente, haverá um incremento na vulnerabilidade socioeconômica das pessoas e possível aumento de casos de tráfico de pessoas.

Na tentativa de frear o aumento de casos de COVID-19 no Brasil, restringiu-se o fluxo migratório por meio do “regime de fechamento das fronteiras”²⁹. Por mais que a finalidade seja a contenção da circulação do vírus, esse tipo de medida pode facilitar a ação de contrabandistas de migrantes, visto que aqueles que viram sua situação econômica se agravar em seu país e decidem migrar, agora encontrarão maiores dificuldades e necessitarão ainda mais dos serviços do contrabandista para cruzar as fronteiras. Ademais, fechamentos e restrições na travessia de fronteiras também costumam resultar no uso de rotas alternativas, mais arriscadas e mais caras, expondo migrantes e refugiados a maiores abusos, exploração e tráfico³⁰.

Uma hipótese levantada em estudo do UNODC³¹ sobre a pandemia da COVID-19 e o impacto no tráfico de pessoas é que o recrudescimento no controle da fronteira reduzirá o movimento migratório irregular a curto prazo. Contudo, a médio e longo prazo, a recuperação econômica dos países se dará de forma desigual, o que levará ao aumento da migração laboral irregular,

28 Banco Mundial. Comunicado à imprensa: *O COVID-19 lança a economia mundial na pior recessão desde a Segunda Guerra Mundial*. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2020/06/08/covid-19-to-plunge-global-economy-into-worst-recession-since-world-war-ii> Acesso em: 27 de abril de 2021.

29 RAMOS, André de Carvalho. *Construindo muralhas: o fechamento de fronteiras na pandemia do COVID-19*. In: BAE-NINGER, Rosana et al. *Migrações Internacionais e a pandemia do COVID-19*. 2020.

30 UNODC (2020) *Op. cit.*

31 UNODC (2020) *Ibidem.*

provavelmente com aumento do contrabando de migrantes para os países que tiverem uma recuperação mais rápida.

O que emerge de uma análise do impacto econômico sobre o tráfico de pessoas é que uma recuperação assimétrica da crise econômica global iminente, com alguns países mais afetados do que outros, pode aumentar os riscos do tráfico para pessoas em necessidade econômica.³²

No Brasil, o número de vítimas resgatadas de situações de trabalho forçado durante a pandemia permaneceu na média dos últimos quatro anos, o que sugere que a pandemia não arrefeceu o tráfico de pessoas para exploração laboral.³³

Outro artigo publicado sobre exploração de trabalhadoras na pandemia³⁴ ressalta que a emergência sanitária fortaleceu o discurso coercitivo do confinamento e ausência de contatos com o mundo exterior. Nos casos de exploração sexual e servidão doméstica, formas de tráfico que afetam mais mulheres e meninas, é possível acreditar no agravamento de suas condições a partir do indicador de aumento de níveis de violência doméstica relatados em muitos países³⁵.

O efeito econômico da pandemia agravou as formas de exploração do trabalho. Com a diminuição da demanda de produtos, aumento dos preços dos alimentos, ameaças de despejos, alguns trabalhadores passaram a “aceitar” mais trabalho, ainda que por menor pagamento³⁶.

Desde a indústria de vestuário, agricultura e agropecuária, passando pela manufatura e pelo trabalho doméstico, milhões de pessoas que viviam em condições de subsistência perderam seus salários. Aqueles que continuam trabalhando nesses setores, onde o tráfico é frequentemente detectado, também podem enfrentar mais exploração devido à necessidade de diminuir os custos de produção em função de dificuldades econômicas, bem como menos controle por parte das autoridades³⁷.

32 *Ibidem*. “What emerges from an analysis of the economic impact on human trafficking is that an asymmetric recovery from the impending global economic crisis, with some countries more affected than others, may increase the risks of trafficking for people in economic need.” p. 25. Tradução livre.

33 FAGUNDES, Maurício Krepsky. *Migration and modern slavery: new challenges in the COVID-19 pandemic in Brazil*. Delta 8.7. 2021.

34 LAZZERI, Thais. *Trabalho escravo, despejos e máscaras a R O,10: pandemia agrava exploração de migrantes bolivianos em SP*. Repórter Brasil. 2020.

35 UNODC. *Impacto da Pandemia COVID-19 no tráfico de pessoas. Conclusões preliminares e mensagens com base em um rápido balanço*. Vienna. 2020a.

36 LAZZERI (2020). *Op. cit.*

37 UNODC (2020a) *Op. cit.*

Se antes da pandemia a identificação das vítimas já exigia muito conhecimento e habilidade dos profissionais, com o novo cenário, provavelmente, o reconhecimento de possíveis situações de tráfico esteja mais difícil com a suspensão de serviços presenciais, diminuição de contato entre profissionais psicossociais e usuários desses serviços. Além do fato de que o isolamento social pode acentuar transtornos de saúde mental e interromper qualquer acesso a redes informais de apoio.

A necessidade de se reorganizarem os investimentos humanos e financeiros para as áreas de emergência médica e social pode diminuir a intensidade de intervenções direcionadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas, como por exemplo fiscalizações ou campanhas de prevenção.

Em relação às crianças e adolescentes, o fechamento das escolas, além de afetar o processo educativo, também atingiu a oferta de alimentos e abrigo para muitas delas. As aulas que deixaram de ser presenciais para serem virtuais, em muitos lugares, colocaram as crianças mais em contato com o mundo virtual e mais vulneráveis ao aliciamento por meio da internet. O agravamento econômico de algumas famílias também pode forçar as crianças a irem para a rua em busca de comida e renda, aumentando o risco de contágio viral e exploração.

É possível supor que aqueles que exploram estão adaptando suas estratégias de aliciamento à nova realidade gerada pela pandemia, especialmente por meio de abuso das modernas tecnologias de comunicação.³⁸ Paralelamente, as autoridades estatais e a sociedade civil se encontram sensivelmente afetadas em suas capacidades de fornecer serviços essenciais de atenção às vítimas do tráfico de pessoas.

1.2 Migração e vulnerabilidades

As pessoas sempre se deslocaram de um lugar para outro, sendo uma prática comum o ato de mover-se. Contudo, a partir de meados do século XX, essa mobilidade humana tomou distintas proporções, sofisticando-se com o uso das tecnologias da informação, dos meios de transporte, assim como com a globalização dos processos de produção, e o aumento da circulação e consumo de bens materiais³⁹.

38 RODRIGUES, Pedro Miguel Assares. *Reflexões sobre os impactos da COVID-19 no tráfico de pessoas e no seu combate ao nível transnacional*. In: Os possíveis impactos da COVID-19 no tráfico de seres humanos. Portugal: Observatório de Tráfico de Seres Humanos (OTSH). 2020.

39 MAZZA, Débora. *O Direito Humano à mobilidade: dois textos e dois contextos*. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, 23(44), 237-257. 2015.

A migração provoca duas experiências dialéticas naquele que migra: o distanciamento e, algumas vezes, a perda de vínculo com seu espaço originário; e o ingresso em terra estrangeira. Distanciamento do que lhe é familiar e aproximação do que lhe é desconhecido. Para grande parte das pessoas que migram, estes dois movimentos - o distanciamento de uma realidade e o contato com outra - são marcados por situações de vulnerabilidades como pobreza, exclusão social e desemprego, no país de origem ou em ambos os contextos.

Tem-se o seguinte cenário: por um lado, pessoas que buscam melhoria de vida e decidem migrar, e, por outro lado, demandas de mercados que necessitam mão de obra temporária, a baixo custo, para trabalhos pouco prestigiados e/ou desejados, que restam aos migrantes indocumentados, ou seja, justamente aqueles que não conseguem aceder ao mercado formal de trabalho. Esta “oferta e demanda” alimenta fluxos migratórios irregulares, algumas vezes por meio do contrabando de migrantes, e que podem gerar situações de exploração. Nesse sentido, segundo Robert Kurz:

A nova migração maciça desde o final do século XX é consequência de uma nova crise socioeconômica da terceira revolução industrial, que possui diretamente um caráter global. Microeletrônica, tecnologia de informação e globalização do capital produzem, além de todas as barreiras nacionais e culturais, uma sociedade mundial imediata, mas não positivamente como uma conquista, e sim negativamente como processo de dessecação econômica: cada vez mais pessoas se tornam “supérfluas”, porque não podem mais vender a sua força de trabalho⁴⁰.

Assim, importante parte do atual contingente de migrantes é composta por pessoas consideradas “supérfluas”, como nomeadas por Kurz, que não se integram no mercado de trabalho nas regiões onde se concentra a produção econômica.

Quando a migração é uma estratégia de sobrevivência, o risco de seguir excluído de políticas sociais, de estar em uma condição migratória irregular, de não ter emprego e abrigo é sobreposto pela necessidade de sustentar a si e aos familiares. Cada vez que o ato de migrar ocorre nessas circunstâncias, há maior probabilidade desses migrantes serem aliciados por uma rede de tráfico de pessoas.

Reconhece-se a relação entre o tráfico de pessoas para o trabalho forçado e a migração laboral, particularmente em países de alta renda.⁴¹ A condição migratória irregular pode ser considerada como principal fator de risco à exploração, contudo há outros elementos que comple-

40 KURZ, Robert. *Barbárie, migração e guerras de ordenamento mundial*. In: Serviço Pastoral dos Migrantes. (Org.) *Travessias na desordem global – Fórum Social das Migrações*. São Paulo: Paulinas. 2005.

41 UNODC (2021) *Op. Cit.*

xificam este contexto como o fato de os migrantes desconhecerem as leis trabalhistas do país, bem como os mecanismos de apoio e não conseguirem compreender o idioma local.

Igualmente, deve-se ter em conta o notável incremento da presença de mulheres em contingentes migratórios uma vez que, atualmente, elas constituem mais da metade dos trabalhadores migrantes no mundo.⁴² A migração feminina tem se mostrado com maior poder de ação, não sendo mais configurada como “acompanhante” no processo de migração, mas sim como trabalhadoras migrantes, estudantes ou refugiadas⁴³.

Essas mulheres acumulam ainda a responsabilidade pelo cuidado dos filhos e de outras pessoas dependentes, o que as deixam em uma posição mais delicada para negociar horário e carga de trabalho, muitas vezes tendo que abandonar o trabalho ou aceitar um trabalho em tempo parcial e/ou informal.

Nessas circunstâncias, de 2006 a 2020, foram resgatados no Brasil, 880 trabalhadores migrantes em condições análogas à escravidão, o que ressalta quão vulneráveis estão as pessoas que ingressam no país em busca de trabalho⁴⁴. Como dito anteriormente, a situação dos migrantes indocumentados é ainda mais sensível, pois os trabalhadores muitas vezes têm medo de reclamar das condições de trabalho porque temem ser penalizados com a deportação.

Contudo, importante destacar que o país dispõe da Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017, que garante a aplicação das normas de proteção aos trabalhadores, sem discriminação por nacionalidade ou condição migratória. Outras normativas regulamentam direitos de trabalhadores migrantes que sofreram exploração, como por exemplo a Portaria nº 87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada em 23 de março de 2020⁴⁵, que dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas.

Por fim, sem o reconhecimento da importância do papel dos migrantes no país de destino, sem a garantia de direitos e serviços básicos, sem políticas de integração cultural e laboral, tornam-se pouco efetivas ações de prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas⁴⁶. Ademais, a promoção de políticas públicas eficazes na integração de migrantes não beneficia somente

42 ICAT (2017) *Op. Cit.*

43 OIM. *Informe sobre las Migraciones en el mundo 2020*. Ginebra. 2019.

44 FAGUNDES (2021) *Op. cit.*

45 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-87-de-23-de-marco-de-2020-249440047> Acesso em: 29 de abril de 2021.

46 ALMEIDA, Paulo Sérgio. *Migração e Tráfico de Pessoas*. In: Cadernos de Debates. Refúgio, Migrações e Cidadania. v.7. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. 2012.

aqueles que chegam ao país, que estão mais expostos à discriminação e marginalização, mas também à coesão social em geral, que propicia uma organização social mais solidária e inclusiva.

MIGRAÇÃO VENEZUELANA

Nos últimos anos, a grave situação política e econômica presente na Venezuela provocou uma importante crise humanitária. O sentimento de desproteção do Estado generalizou-se entre os venezuelanos, que tiveram acesso limitado a bens básicos de sobrevivência em seu país - como alimentação, medicamentos e assistência médica - o que gerou a migração de milhões de pessoas. De acordo com dados da Plataforma de Coordenação para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V), atualmente, mais de 5,6 milhões de venezuelanos já deixaram seu país⁴⁷.

Com a adoção de medidas mais restritivas para a entrada de latino-americanos nos Estados Unidos e na Europa, acentuaram-se os deslocamentos de venezuelanos para os países da região. Nesse contexto, a migração Sul-Sul passa a ser a possibilidade e não necessariamente a opção desejada de destino migratório, ocorrendo muitas vezes de forma indocumentada⁴⁸.

No Brasil, a migração venezuelana se intensificou expressivamente em 2017, com 6.894 venezuelanos com registros ativos no país. Em 2018, esse número aumentou para 32.245; em 2019 atingiu 89.828⁴⁹; e em 2020, alcançou-se a marca de 265 mil migrantes e refugiados venezuelanos que solicitaram regularização migratória⁵⁰.

Em 2018, por meio da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, o governo brasileiro, ao reconhecer a situação de crise humanitária na Venezuela, instituiu o Comitê Federal de Atendimento a Emergências, instância de governança intersetorial, para o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade em decorrência do fluxo migratório.

Nessa onda migratória, devido às precárias condições econômicas, grande parte da população ingressou no Brasil por via terrestre através do estado de Roraima, destacando-se como principal travessia o trajeto entre a cidade de Santa Helena de Uairén (Venezuela) e Pacaraima (Brasil).

47 <https://r4v.info/es/situations/platform> Acesso em: 25 de abril de 2021.

48 BAENINGER, Rosana. *Governança das Migrações: Migrações dirigidas de venezuelanos e venezuelanas no Brasil*. In: Baeninger, Ronsa et al. *Migrações Venezuelanas*. Nepo/Unicamp. Campinas. 2018.

49 BAENINGER, Rosana et al. *Atlas Temático: Migrações Venezuelanas*. Observatório das Migrações em São Paulo — Migrações Venezuelanas. Campinas: Nepo/Unicamp. 2020.

50 <https://www.gov.br/acolhida/historico/> Acesso em: 25 de abril de 2021.

Pacaraima, com uma população estimada em 18.913 habitantes em 2020⁵¹, sofreu uma sobrecarga de demandas por bens e serviços públicos com a chegada em massa da comunidade venezuelana. Assim, a estratégia adotada pelo Comitê Federal de Atendimento a Emergências, por meio da “Operação Acolhida”, foi de “interiorizar estas pessoas, de modo a descentralizar o foco das demandas para áreas com maior estrutura do que o estado de Roraima, o menos populoso do país”⁵².

A “Operação Acolhida” dispôs de três eixos de atuação⁵³: organização da fronteira, por meio da oferta de documentação, vacinação e controle de entrada; acolhida, por meio de abrigos e alimentação aos migrantes; e interiorização, ou seja, o deslocamento voluntário de venezuelanos a outras partes do país com o objetivo de inserção no mercado de trabalho.

De acordo com os registros ativos no Brasil, 48% da população venezuelana no Brasil é feminina. Ainda que haja uma paridade entre os gêneros dos migrantes, essa relação não se reflete no acesso ao mercado formal de trabalho: em 2019, 5.936 mulheres venezuelanas foram admitidas, enquanto 14.801 homens foram admitidos⁵⁴. Esses dados refletem a discrepância no acesso a direitos e possibilidades de melhoria de vida entre ambos os gêneros.

Aqueles que saem da Venezuela convivem com uma série de fatores de risco durante seu deslocamento e na chegada aos países de destino, como sequestro, extorsão e tráfico de pessoas. Esse contexto já era grave antes da pandemia, e, atualmente diante da emergência sanitária, provavelmente se acentuaram as condições de vulnerabilidades dessas pessoas⁵⁵.

Recente pesquisa do UNODC⁵⁶ sobre tráfico de pessoas no fluxo migratório venezuelano identificou inquéritos e processos judiciais em andamento referentes a situações de tráfico com venezuelanos para as finalidades de servidão (mendicância forçada) e exploração laboral. Esse relatório também apontou outras formas possíveis de exploração como a sexual, adoção ilegal de recém-nascidos (especialmente em Roraima), casamento servil e casos de “mulas” de tráfico de drogas.

51 Dados do IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rr/pacaraima.html> Acesso em: 26 de abril de 2021.

52 DEL VECCHIO, Victor; ALMEIDA, Vitor. *Panorama do fluxo migratório de venezuelanos no Brasil e América Latina*. In: BAENINGER, Rosana et al. *Migrações Venezuelanas*. Campinas: Nepo/Unicamp. P.162. 2018.

53 <https://www.gov.br/acolhida/historico/> Acesso em: 25 de abril de 2021.

54 BAENINGER, Rosana et al. (2020). *Op. cit.* p 41.

55 UNODC (2020) *Op. cit.*

56 UNODC. *Relatório Situacional Brasil. Tráfico de pessoas em fluxos migratórios mistos, em especial de venezuelanos*. Brasília. 2020b.

O trajeto dos centros urbanos de Roraima para o interior do estado, assim como para Manaus e Guiana foi apontado como provável rota para exploração sexual em garimpos. Por outro lado, parece que as vítimas exploradas como “mulas” desconhecem o percurso que farão e são muitas vezes interceptadas nos aeroportos e, posteriormente, detidas. Nestes casos, em geral, o Brasil é um país de trânsito e não de destino⁵⁷.

Nesse fluxo migratório, as mulheres trans se encontram em particular situação de vulnerabilidade. Em Boa Vista foram identificadas travestis e transexuais exercendo a prostituição. Também há relatos de tráfico para a exploração sexual, cometidos tanto por brasileiros quanto por venezuelanos (em geral, companheiros das vítimas)⁵⁸. Essas mulheres chegaram ao Brasil por via terrestre e algumas se encontravam em abrigos. Nesses locais, elas tiveram que se caracterizar de forma masculina para serem aceitas e à noite assumiam a identidade feminina para exercerem a prostituição.

Em relação ao trabalho em condições análogas à de escravo, em 2017, ocorreu o primeiro resgate de venezuelanos em Roraima. Nos dois anos seguintes, 2018 e 2019, também foram resgatados outros trabalhadores venezuelanos em condições degradantes de trabalho. Considerando o número total de trabalhadores resgatados em Roraima (91), de 2009 a 2019, 19 deles eram venezuelanos, ou seja 1/5 das vítimas identificadas pelos auditores fiscais do trabalho. Importante destacar que os venezuelanos resgatados possuíam grau de escolaridade superior à média dos brasileiros resgatados, o que indica a situação migratória como fator primordial de vulnerabilidade social⁵⁹.

Conforme relatório de fiscalização dos auditores fiscais do trabalho:

A própria condição de estrangeiro dentro de uma cultura estranha, somada à vulnerabilidade de estarem em situação irregular ou de refúgio, advindos de países em crise democrática, econômica e humanitária, não os permitia reclamar das condições de trabalho impostas pelos empregadores, tendo que se sujeitarem às irregularidades por necessidade de subsistência. A empresa, portanto, aproveitou-se da situação de vulnerabilidade dos trabalhadores estrangeiros para explorar sua mão de obra na forma de redução a condição análoga à de escravo⁶⁰.

Nesse sentido, o fluxo migratório venezuelano merece atenção especial no que se refere a vulnerabilidade de migrantes ao tráfico de pessoas.

57 *Ibidem*.

58 FERNANDES, Beth. *LGBT na fronteira Brasil e Venezuela. Um tema (in)visível*. Editora Espaço Acadêmico: Goiânia. 2019.

59 FAGUNDES, Maurício Krepsky. *Migração venezuelana e a exploração de trabalho análogo ao de escravo em Roraima*. In: Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. Ano 3. Brasília: ENIT. 2019.

60 *Ibidem*. p. 304.

2. Dados quantitativos e qualitativos sobre tráfico de pessoas no Brasil de 2017 a 2020



2.1 Aspectos metodológicos

Desde 2013, o Brasil publica relatórios oficiais sobre o tráfico de pessoas.⁶¹ Em todas as edições foram destacadas as limitações para a elaboração desses documentos, visto que não há um sistema digital unificado que centralize as informações. Assim, a coleta dos dados é feita de forma “manual”, quer dizer que é solicitado diretamente para cada setor do Governo Federal o material necessário para depois ser sistematizado, analisado e apresentado no relatório.

Outro desafio se refere às variáveis, que não são as mesmas e não há interlocução entre os distintos setores que coletam informação sobre o tráfico de pessoas. Dessa forma, certamente há sobreposição e/ou lacunas de dados, o que inviabiliza o somatório dos números para a produção de uma quantificação única.

Explicitadas as limitações na produção dos relatórios nacionais, é importante ilustrar a metodologia adotada para o relatório de 2017 a 2020.

O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020 utilizou a metodologia de pesquisa mista, que combina técnicas quantitativas e qualitativas para o levantamento primário de dados. A combinação de ambos os procedimentos, que são autônomos entre si, possibilitou revelar distintos aspectos do problema, sendo o objeto de estudo o ponto de encontro entre eles⁶².

A estratégia de triangulação da informação – ou seja, a integração de dados qualitativos e quantitativos – pretendeu levar à convergência ou divergência de resultados, e auxiliou na interpretação dos fatos⁶³.

61 Ainda que a publicação tenha sido realizada em 2013, o primeiro relatório cobriu o período de 2005 a 2011.

62 GÓMEZ, MaríaCruz Sánchez. *La dicotomía cualitativo-cuantitativo: posibilidades de integración y diseños mixtos*. Campo Abierto, Revista de Educación, 1, 11-30. 2015.

63 *Ibidem*.

Isto posto, a metodologia pode ser dividida em 3 etapas:

- I. Revisão bibliográfica;
- II. Coleta de dados;
- III. Sistematização e análise da informação.

I. Revisão Bibliográfica

O levantamento de informações relevantes para o relatório foi centrado em pesquisas nacionais⁶⁴ sobre o tema no período de 2017 a 2020, além de artigos acadêmicos e relatórios internacionais⁶⁵ sobre o tráfico de pessoas.

II. Coleta de dados

Como o relatório foi elaborado por meio de metodologia mista, foram necessárias ferramentas específicas para a coleta das duas categorias de dados: quantitativo e qualitativo. Assim, três instrumentos foram utilizados:

- ✓ **Questionário quantitativo:** para o levantamento de dados quantitativos oficiais;
- ✓ **Formulário online⁶⁶:** para sondagem das percepções sobre o tráfico de pessoas de informantes qualificados;
- ✓ **Entrevistas semiestruturadas:** para o aprofundamento das informações listadas nos dois instrumentos anteriores.

Cada um desses recursos apresentou um objetivo específico. O questionário quantitativo foi enviado a instituições públicas que possuem, em algum nível, estatísticas sobre o tráfico de pessoas. O formulário online e as entrevistas, que deram acesso aos dados qualitativos, foram aplicados em um rol mais amplo de fontes, incluindo setores da sociedade civil, organismos internacionais e especialistas. Por fim, por meio das entrevistas foi possível aprofundar e explorar distintos aspectos do tráfico de pessoas.

64 Dentre as pesquisas, destacam-se: ASBRAD (2018), BAENINGER (2018), DPU & UNODC (2020), FAGUNDES (2021), FERNANDES (2019), SUZIKI (2020). Para mais informações, consultar referências bibliográficas.

65 As pesquisas internacionais consultadas estão listadas nas referências bibliográficas, sendo majoritariamente publicações oficiais do UNODC, OIM e ICAT.

66 Anexo 1.

FONTES DE INFORMAÇÃO

Os relatórios anteriores foram elaborados a partir de uma base quantitativa oficial fornecida por diversas instituições públicas. Com o objetivo de possibilitar uma análise multidimensional deste delito, sentiu-se a necessidade de agregar outros olhares e percepções que iam além dos dados quantitativos viabilizados pelas instituições. Assim, ademais de ampliar o conjunto das fontes, o presente estudo também expandiu o escopo da informação solicitada para o relatório, ou seja, não se restringiu a dados quantitativos.

Este relatório contou com informação de três grupos de fontes:

- ✓ **12 instituições públicas** que apresentaram dados quantitativos⁶⁷;
- ✓ **59 informantes qualificados**⁶⁸ de distintos setores- governo federal, estadual e municipal; sociedade civil organizada; organismos internacionais- que responderam a um formulário online sobre suas percepções em relação ao tráfico baseadas em suas experiências profissionais;
- ✓ **15 profissionais entrevistados** com experiências e funções cruciais no enfrentamento ao tráfico de pessoas⁶⁹.

INFORMAÇÕES LEVANTADAS

O Relatório 2017 a 2020, assim como os anteriores, apresenta dados oficiais sobre o número de inquiridos de tráfico de pessoas, de pessoas presas pelo crime do tráfico de pessoas, possíveis vítimas atendidas pelos serviços públicos, entre outros. Essas informações foram disponibilizadas pelos órgãos competentes por meio do preenchimento do questionário quantitativo distribuído pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Faz-se necessário destacar a particularidade do Conselho Nacional de Justiça, importante órgão do Poder Judiciário, a quem foi solicitado dados sobre sanções impostas e outros dados relevantes sobre ações judiciais referentes ao tráfico de pessoas. O CNJ, em fevereiro de 2018, promoveu a inserção do tráfico de pessoas no Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), por meio da inclusão desse tópico nas tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário que objetivam a padronização e a uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentação e documentos processuais.

67 Anexo 2.

68 A lista de instituições que responderam ao formulário encontra-se no Anexo 3 e o perfil dos respondentes no Anexo 4.

69 Anexo 5.

A partir de março de 2021 tornou-se possível identificar, mensurar e monitorar as ações judiciais relativas ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, notadamente as tipificadas no art. 149-A, do Código Penal, além de resultar na possibilidade de levantamento mais fidedigno de todas as ações em trâmite que permitirão criar políticas públicas para acelerar os julgamentos desses processos. Nesse sentido, para o presente relatório, que abarca os anos de 2017 a 2020, não foi possível incluir os dados dessa instituição.

Além dos dados oficiais, pela primeira vez, o relatório mostra a visão e o conhecimento de distintos profissionais com experiência consolidada no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Isto foi possível por meio do formulário online e das entrevistas em profundidade.

Como pode ser verificado no Anexo 1, o formulário apresentou as seguintes dimensões: as etapas e formas de exploração do tráfico de pessoas; a relação do tráfico com a migração; o impacto da emergência sanitária da Covid-19 no tráfico de pessoas. Esse instrumento ficou disponível para preenchimento no período de 19 de fevereiro a 20 de março de 2021.

Por sua vez, as entrevistas, realizadas entre os dias 8 e 30 de março de 2021, centraram-se em questões referentes à evolução e aspectos recorrentes do tráfico de pessoas no Brasil, principalmente nos últimos cinco anos. As opiniões e citações dos entrevistados são indicadas no texto pela letra “E” seguida de um número para manter a privacidade dos profissionais que contribuíram para este relatório. No Anexo 5 é possível identificar a região e o tipo de instituição de cada entrevistado.

Como nos relatórios anteriores, ressalta-se que os dados apresentados por algumas instituições se referem a “possíveis vítimas”. Assim, foram reconhecidos indicadores que sugerem a ocorrência do crime, ainda que não tenha acontecido o processo investigativo e/ou judicial que certifique a configuração de tráfico de pessoas. Igualmente, o perfil da vítima identificado pelos serviços de atenção (seja da saúde, assistência social ou de Núcleos e Postos) deve ser entendido como um recorte no universo “vítimas do tráfico de pessoas” já que são características específicas daquelas pessoas que conseguiram aceder a um serviço em determinada região. Ou seja, não representa a totalidade de vítimas deste delito⁷⁰.

MÉTODO

A primeira fase da coleta de dados consistiu na distribuição pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública dos questionários quantitativos para os órgãos competentes, que tiveram o prazo de 15 dias para enviarem os dados solicitados. Em alguns casos, foi concedido tempo adicional para a entrega desse material. Paralelamente, foram encaminhados os formulários online para uma lista de mais de 100 profissionais com efetiva atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

70 TYLDUM, Guri. *Limitations in Research on Human Trafficking*. International Migration. IOM. Vol 10. 2010.

A segunda fase da coleta de dados referiu-se à realização das entrevistas com profissionais que atuam diretamente com vítimas do tráfico, na persecução criminal e gestores da política. Foram entrevistadas quinze pessoas de distintas regiões do país e áreas de atuação – do âmbito governamental, do Sistema de Justiça, da sociedade civil- com experiências variadas para abarcar uma ampla gama de conhecimento⁷¹.

III. Sistematização e análise da informação

Nesta etapa, todo repertório de informação foi organizado com o objetivo de encontrar sentido, concordâncias e discrepâncias sobre o tráfico de pessoas. Conforme assinala Teixeira, “a análise de dados é o processo de formação de sentido além dos dados, e esta formação se dá consolidando, limitando e interpretando o que as pessoas disseram e o que o pesquisador viu e leu, isto é, o processo de formação de significado”⁷².

Para a análise dos dados, pretendeu-se agrupá-los e cruzá-los de acordo com as dimensões estabelecidas, observando os aspectos comuns dos formulários e das entrevistas, assim como fundamentos presentes nos dados de pesquisas anteriores. Também tentou-se compreender possíveis hipóteses e interpretações apresentadas nas entrevistas sobre dados estatísticos, com o intuito de explorar aspectos recorrentes do tráfico de pessoas no país.

No decorrer do relatório, na tentativa de compreender algumas características do tráfico, são analisadas as relações existentes entre o material oficial (quantitativo) apresentado pelas distintas instituições. Assim, embora cientes da fragilidade ao se comparar esses dados, que são contabilizados de forma díspar e que não compartilham as mesmas variáveis, é um esforço necessário. Afinal, são esses os dados disponíveis, no momento, para lograr uma reflexão baseada em evidências sobre o tráfico de pessoas no país.

A seguir, apresenta-se a análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados para este relatório. O material enviado pelos órgãos oficiais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas equivale a uma fotografia fragmentada sobre aspectos desse delito. Por outro lado, as percepções e experiências relatadas nas entrevistas e formulários online permitem deduções sobre o tema, ou seja, servem para dar luz a alguns espectros do tráfico de pessoas no país.

71 Como os relatórios anteriores não realizaram um estudo qualitativo, por meio de entrevistas e formulário de percepção, não há uma linha de base em relação à quantidade de pessoas escutadas para a elaboração deste documento. Assim, tendo em vista as limitações temporais deste projeto, optou-se por realizar 15 entrevistas.

72 TEIXEIRA, Enise Barth. *A Análise de Dados na Pesquisa Científica, importância e desafios em estudos organizacionais*. In: Desenvolvimento em questão. Editora Unijuí. 2003. P. 191.

2.2 Perfil das vítimas

Quando se pretende analisar o tráfico de pessoas, o perfil das vítimas sempre desperta uma significativa inquietação. Embora existam diversas complexidades para traçar o retrato de quem sofre com esse delito, algumas afirmações podem ser feitas a partir do que foi apresentado anteriormente e dos dados quantitativos e qualitativos levantados para este estudo.

A vulnerabilidade socioeconômica das vítimas de tráfico de pessoas foi indicada como um dos principais fatores de risco ao tráfico pelos profissionais consultados para este relatório. Das respostas ao formulário, 95% acreditam que a pobreza é um dos principais fatores de risco ao tráfico, assim como, 91,5% indicaram o desemprego como circunstância de vulnerabilidade⁷³.

Essa condição social levaria muitas pessoas a aceitarem circunstâncias precárias de trabalho, que depois se mostrariam como situações de exploração. Em relação a esse aspecto, interessante notar no relato de várias entrevistas a menção ao fato de que as vítimas não são sempre enganadas totalmente, muitas vezes sabem que receberam uma proposta abusiva, porém não têm outra opção a não ser aceitá-la. Esta constatação revela que nem sempre há uma ingenuidade no ingresso a uma situação de exploração, principalmente quando se trata de trabalho em condições análogas à de escravo. Um dos entrevistados aponta tal vulnerabilidade:

Para quem não tem nada, o pouco é muito. Essa fala é muito comum no Nordeste. Em fazendas onde há trabalho escravo essa frase é forte (E4).

Ante tamanha falta de perspectiva de sobrevivência, aceitar uma oferta de trabalho degradante pode ser o único horizonte identificado naquele momento pela pessoa.

Devemos desmistificar que o trabalhador não sabia, grande parte das vezes eles sabem o que vai acontecer, eles entendem, “eu sabia que estava indo para algo ruim, mas eu precisava, é a ‘precisão’ que leva a gente ser explorado.” (...) Provavelmente ele não sabe dizer que é trabalhador escravo, mas sabe que não gosta. Não nomeia que é explorado, mas sabe que não é bom aquilo (E14).

Ainda que a pobreza e a necessidade de sobreviver sejam indicadores extremamente marcantes do tráfico, também houve relatos sobre a existência de pessoas de classe média com níveis mais altos de escolaridade que foram exploradas. Essas vítimas estariam relacionadas com o tráfico internacional principalmente com a finalidade de exploração sexual e casamento servil.

73 Para esta questão era possível marcar mais de uma opção.

Segundo relato:

O aliciamento para exploração sexual é mais sofisticado. Quem vai para fora tem mais ambição, 'eu quero e vou entrar no jogo', é mais desterrada, não precisa sustentar a família. Diferente de quem é explorado porque precisa (E5).

Outra característica apontada por quase todos os entrevistados é a diferença de perfil a depender da finalidade do tráfico de pessoas. Seguindo o que foi apresentado no Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas⁷⁴, para a exploração sexual, as principais vítimas continuam sendo mulheres e meninas (cis e trans) e para o trabalho escravo, homens. Essa relação é compatível com os dados oficiais apresentados por quatro instituições: Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM)⁷⁵; Defensoria Pública da União; Disque 100 e Ligue 180⁷⁶. Aqueles que registraram mais casos com vítimas masculinas identificaram mais situações de trabalho escravo, enquanto os que apresentaram mais vítimas mulheres indicaram mais casos de exploração sexual.

GÊNERO

A Polícia Federal registrou mais vítimas masculinas, pois 63,5% (n=129) das vítimas de tráfico de pessoas resgatadas entre os anos de 2018 a 2020 eram homens; 20,6% (n=42) mulheres e 16% (n=32) crianças. Nesse último grupo, não se diferencia o gênero de quem foi explorado.

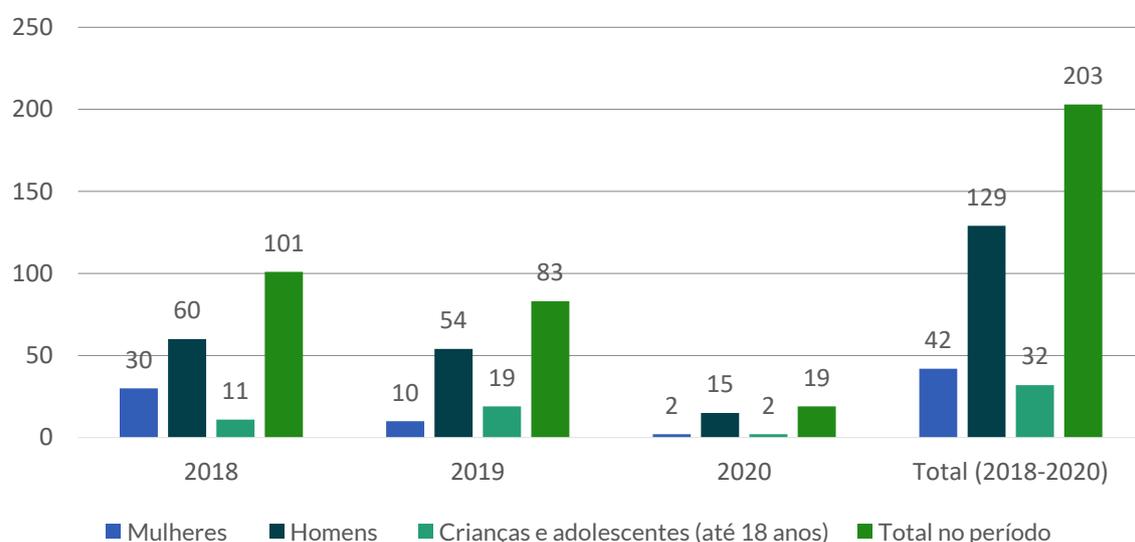
Ainda que a exploração laboral tenha sido a principal finalidade assinalada nos inquéritos instaurados pela PF, esse órgão identificou quantidade importante das outras finalidades do tráfico de pessoas, diferentemente do registro dos demais setores. Assim, a relação proposta entre gênero e finalidade de exploração se torna mais frágil. Esses elementos serão apresentados mais a frente neste capítulo (gráfico 14).

74 UNODC (2021) *Op. cit.*

75 Os NETP e os PAAHM são serviços específicos para a articulação da política em âmbito estadual para o atendimento de vítimas ou possíveis vítimas de tráfico de pessoas.

76 O Ligue 180 e o Disque 100 são canais de denúncia do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos voltados a situações de, respectivamente, violência de gênero e a violações de direitos humanos.

Gráfico 1. Gênero e idade de vítimas resgatadas em operações da Polícia Federal
Vítimas resgatadas de tráfico interno e internacional



Fonte: PF/MJSP

Os dados sobre as vítimas disponíveis no sistema a partir do ano de 2018

Outra fonte de informação em relação ao gênero de prováveis vítimas advém do Ministério da Cidadania com dados compilados dos atendimentos realizados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS). Esses equipamentos igualmente registraram considerável número de possíveis vítimas masculinas de tráfico de pessoas - 65,6% (n=1188), embora não tenham apresentado elementos sobre as formas de exploração.

Tabela 1. Número de possíveis vítimas de tráfico de pessoas de acordo com o Ministério da Cidadania (atendidas pelos CREAS)

Possíveis vítimas atendidas pelos CREAS			
Ano	Mulheres	Homens	Total
2017	161	234	395
2018	154	223	377
2019	217	328	545
2020	91	403	494
Total	623	1188	1811

Fonte: Ministério da Cidadania

Obs: Dados de janeiro a setembro de 2020 do Registro Mensal de Atendimentos

Por outro lado, dados do Ministério da Saúde indicaram significativa predominância de possíveis vítimas femininas atendidas pelo sistema de saúde.

Tabela 2: Número de possíveis vítimas de tráfico de pessoas atendidas pelo sistema de saúde de acordo com o Ministério da Saúde

Ano	Mulheres	Homens	Total
2017	121	45	166
2018	128	55	183
2019	134	35	169
2020*	73	24	97
Total	456	159	615

Fonte: Ministério da Saúde
*Dados preliminares e sujeitos a revisão

RELAÇÃO GÊNERO E FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO

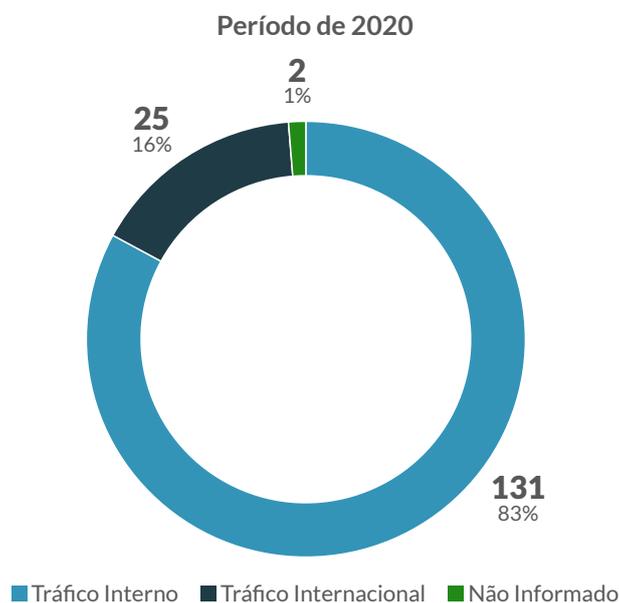
A tabela 3 apresenta dados fornecidos pelos NETPs e PAAHMs, que indicam o predomínio de homens atendidos por esses serviços tanto para tráfico interno quanto internacional. No total, foram atendidos 111 homens e 45 mulheres.

Tabela 3. Gênero de possíveis vítimas de acordo com dados dos Núcleos e Postos

Possíveis vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos						
Ano	Tráfico Interno		Tráfico Internacional		Não informado	Total
	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Não informado	
2020	33	98	12	13	2	158
Total	33	98	12	13	2	158

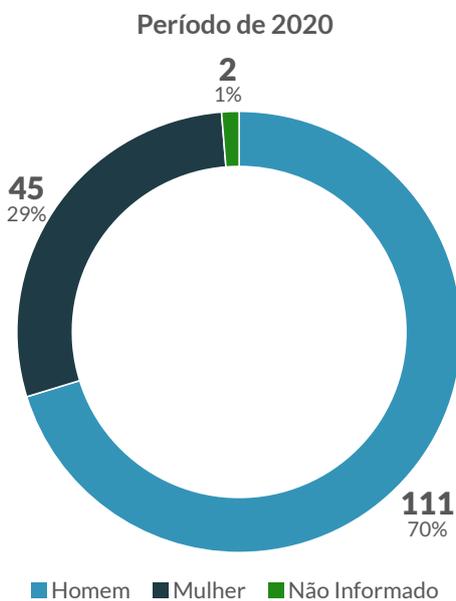
Fonte: MJSP/CGETP (dados disponíveis apenas para o ano de 2020)

Gráfico 2. Possíveis vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos de acordo com tráfico interno e internacional



Fonte: MJSP/CGETP (dados disponíveis apenas para o ano de 2020)

Gráfico 3. Possíveis vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos de acordo com gênero



Fonte: MJSP/CGETP (dados disponíveis apenas para o ano de 2020)

Quanto às formas de exploração, os dados fornecidos pelos NETPs e PAAHMs apontam para uma forte incidência de vítimas relacionadas ao trabalho escravo (n=309), compondo 61,9% dos atendimentos (Tabela 4). Por mais que Núcleos e Postos tenham experiência e estejam

qualificados para o enfrentamento ao tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual, é importante ressaltar que 59% desses equipamentos⁷⁷ também respondem pela política de erradicação do trabalho escravo nos estados. Assim, a centralização no mesmo serviço das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, sem dúvida, auxilia na identificação de contextos de violação relacionados ao trabalho.

Tabela 4. Possíveis vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos de acordo com a finalidade de exploração

Possíveis vítimas de tráfico de pessoas que foram atendidas pela rede de Núcleos e Postos, de acordo com as finalidades de exploração:							
Ano	Remoção de órgãos	Trabalho em condições análogas à de escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Outros*	Total
2017	0	104	1	16	21	5	147
2018	0	9	0	0	22	16	47
2019	0	81		2	31	33	147
2020	0	115	12	2	29		158
Total	0	309	13	20	103	54	499

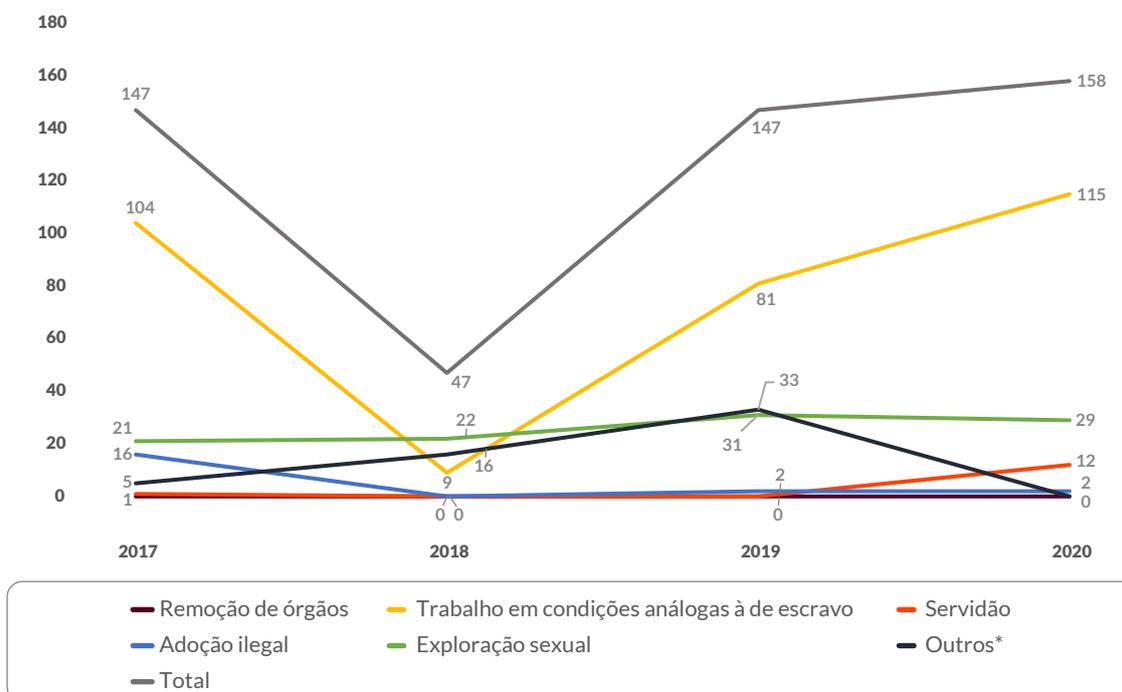
Fonte: MJSP/CGETP

*Estes "outros", em geral, se referem a casos de migrantes em situação irregular ou em situação de vulnerabilidade, refugiados e outras situações atendidas pelos Núcleos e Postos que ainda não foram especificados se são possíveis casos de tráfico de pessoas.

77 SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Análise dos Relatórios dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM). Exercício 2019*. Brasília, 2020.

Gráfico 4. Possíveis vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos de acordo com a finalidade de exploração

Evolução temporal de 2017 a 2020



Fonte: MJSP/CGETP

*Estes "outros", em geral, se referem a casos de migrantes em situação irregular ou em situação de vulnerabilidade, refugiados e outras situações atendidas pelos Núcleos e Postos que ainda não foram especificados se são possíveis casos de tráfico de pessoas.

Em relação ao ano de 2018, em que há uma acentuada queda no número de possíveis vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos, destaca-se que houve uma redução no envio de relatórios de dados desses equipamentos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o que reflete na diminuição do número de registros de casos atendidos.

Por sua vez, a Defensoria Pública da União especificou o número de vítimas de tráfico interno e internacional (Tabela 5), sendo 54% (n=47) de homens e 43,6% (n=38) de mulheres. Há uma diferença menor entre os casos masculinos e femininos em relação aos números declarados pelos Núcleos e Postos. De toda forma trata-se de uma informação que sugere a relação entre gênero e finalidade de exploração.

Cabe destacar que os quatro casos de tráfico internacional de mulheres se referem à finalidade de exploração sexual.

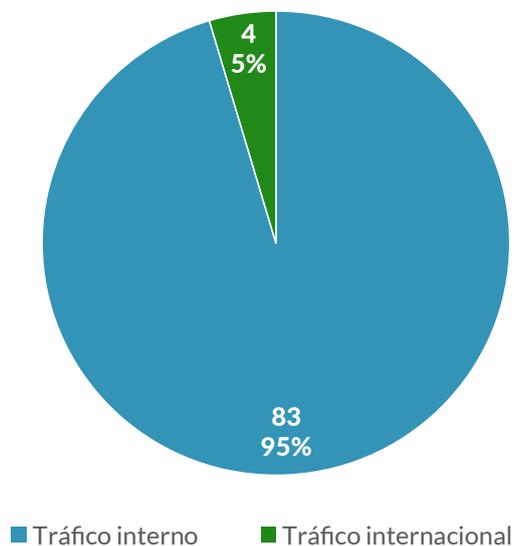
Tabela 5. Gênero e idade de possíveis vítimas de acordo com a DPU

Possíveis vítimas identificadas pela DPU							
Ano	Tráfego Interno			Tráfego Internacional			Total
	Mulher	Homem	Criança e adolescente (até 18 anos)	Mulher	Homem	Criança e adolescente (até 18 anos)	
2018	9	6	0	1	0	0	16
2019	15	30	2	3	0	0	50
2020	10	11	0	0	0	0	21
Total	34	47	2	4	0	0	87

Fonte: DPU
Não havia dados para 2017

Gráfico 5. Possíveis vítimas identificadas pela DPU de acordo com tráfico interno ou internacional

Período de 2018 a 2020



Fonte: DPU
Não havia dados para 2017

Tabela 6. Número de processos por finalidade de exploração de acordo com a DPU

Número de processos registrados pela DPU, de acordo com as finalidades de exploração:						
Ano	Remoção de órgãos	Trabalho em condições análogas à de escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
2018	0	10	0	0	1	11
2019	0	27	0	2	11	40
2020	0	5	0	0	10	15
Total	0	42	0	2	22	66

Fonte: DPU
Não havia dados para 2017

A partir dos dados apresentados, algumas hipóteses podem ser levantadas: há um esforço articulado de distintas instituições para identificar situações de tráfico de pessoas para a exploração laboral. Talvez elas estejam mais preparadas para reconhecer indicadores de tráfico para essa finalidade, seja pelo avanço normativo, seja pelas políticas públicas nesse campo. Por outro lado, é importante considerar a invisibilidade das mulheres que se encontram em condições análogas à escravidão, conforme ressaltado em recente estudo da Repórter Brasil.⁷⁸ Assim, ainda é incipiente todo empenho que tem sido feito para a identificação de mulheres, como por exemplo, no trabalho doméstico.

As próximas tabelas mostram outro cenário: maior quantidade de casos de mulheres e crianças traficadas, principalmente com a finalidade de exploração sexual. Importante destacar que os dois setores que registraram as denúncias são canais destinados à violência de gênero (Ligue 180) e a violações de direitos humanos (Disque 100). Esse último com ampla difusão no âmbito da proteção da infância. Assim, é esperado que haja maior registro de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes.

Pelo Ligue 180, 61% (n=237) das mulheres foram traficadas para a exploração sexual, enquanto 31% (n=121) para o trabalho escravo, entre 2017 e 2019, conforme tabela 7.

78 Suzuki.N (org) (2020) *Op. cit.*

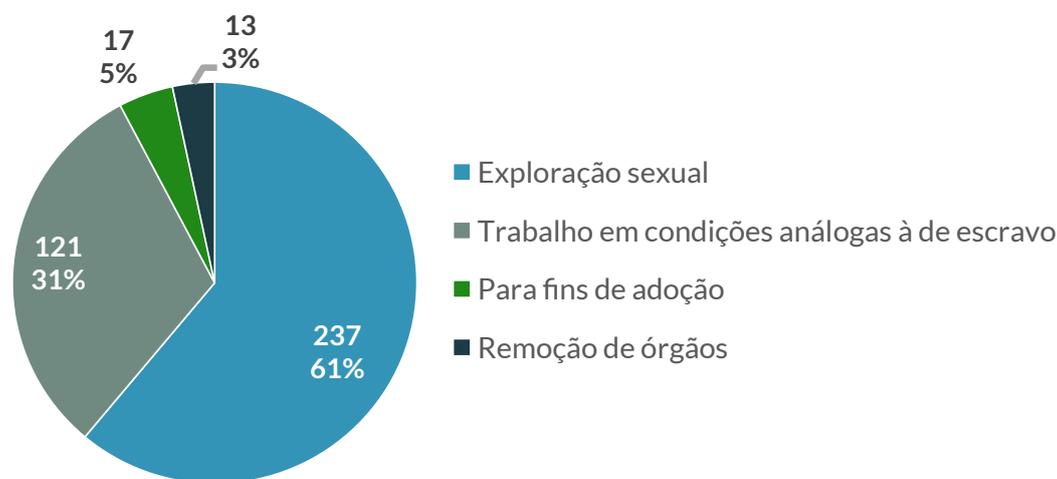
Tabela 7. Número de denúncias recebidas pelo Ligue 180 referente ao tráfico de mulheres

Quantidade de denúncias recebidas pelo Ligue 180 referente ao tráfico de mulheres ⁷⁹						
Ano	Remoção de órgãos	Trabalho em condições análogas à de escravo	Servidão	Para fins de Adoção	Exploração sexual	Total
2017	6	67	0	8	128	209
2018	7	47	0	9	78	141
2019	0	7	0	0	31	38
Total	13	121	0	17	237	388

Fonte: Ouvidoria/MMFDH

Gráfico 6. Número de denúncias recebidas pelo Ligue 180 referente ao tráfico de mulheres

Período de 2017 a 2019



Fonte: Ouvidoria/MMFDH.

Já em relação a denúncias recebidas pelo Disque 100, constata-se que as meninas constituem o principal grupo identificado entre possíveis vítimas das denúncias realizadas por meio desse serviço (tabela 8). Contudo, deve-se ter cautela na leitura desse dado, visto que o número de “não informados” é relativamente alto. De toda forma, mesmo que se considere que os “não informados” se referem a adultos, ainda assim, chama a atenção a elevada quantidade de de-

79 Este canal não recebeu nenhuma denúncia, entre 2017 a 2020, de vítimas masculinas.

núncias envolvendo crianças - 40% - valor acima da média global apresentada pelo Relatório do UNODC, que é de 34% das vítimas. Aqui, novamente, ressalta-se que o Disque 100 é um canal voltado para denúncia de violações de direitos humanos, com grande enfoque na proteção da infância e adolescência.

Em contrapartida, esse panorama não está alinhado com os dados da Polícia Federal, dos quais apenas 16% (n=32) das vítimas resgatadas eram crianças e adolescentes (gráfico 1), bem como os apresentados pelos CREAS (gráfico 8) que indicam que 14,25% de possíveis vítimas pertenciam à faixa etária de até 18 anos.

Tabela 8. Gênero e idade de possíveis vítimas de acordo com dados do Disque 100

Possíveis vítimas de tráfico de pessoas identificadas pelo Disque 100						
Ano	Não Informado	Mulher	Homem	Menina	Menino	Total
2017	37	18	6	36	5	102
2018	24	21	2	31	6	84
2019	17	25	2	19	6	69
Total	78	64	10	86	17	255

Fonte: Ouvidoria/MMFDH

Das denúncias recebidas pelo Disque 100, 58,8% (n=150) foram de mulheres e meninas (tabela 8) e 50,19% apontavam a exploração sexual como finalidade (tabelas 9 e 10). Cabe lembrar que se reconhece o elevado valor “não informado” da tabela 8, bem como da categoria “outros” na tabela 9.

Tabela 9. Número de denúncias recebidas pelo Disque 100 referente ao tráfico interno

Tráfico Nacional							
Ano	Outros	Remoção de órgãos	Trabalho em condições análogas à de escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
2017	6	0	7	0	20	36	69
2018	8	1	11	0	13	26	59
2019	12	0	5	0	10	21	48
Total	26	1	23	0	43	83	176

Fonte: Ouvidoria/MMFDH

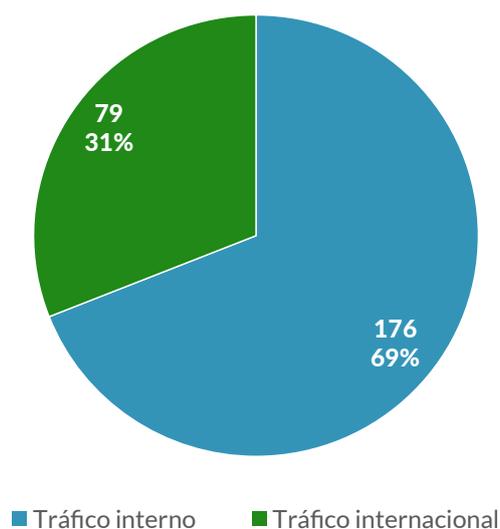
Tabela 10. Número de denúncias recebidas pelo Disque 100 referente ao tráfico internacional

Tráfico Internacional							
Ano	Outros	Remoção de órgãos	Trabalho em condições análogas à de escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
2017	0	0	10	0	2	21	33
2018	0	2	7	0	4	12	25
2019	0	0	4	0	5	12	21
Total	0	2	21	0	11	45	79

Fonte: Ouvidoria/MMFDH

Gráfico 7. Número de denúncias recebidas pelo Disque 100 referentes a tráfico interno ou internacional

Período de 2017 a 2019



Fonte: Ouvidoria/MMFDH

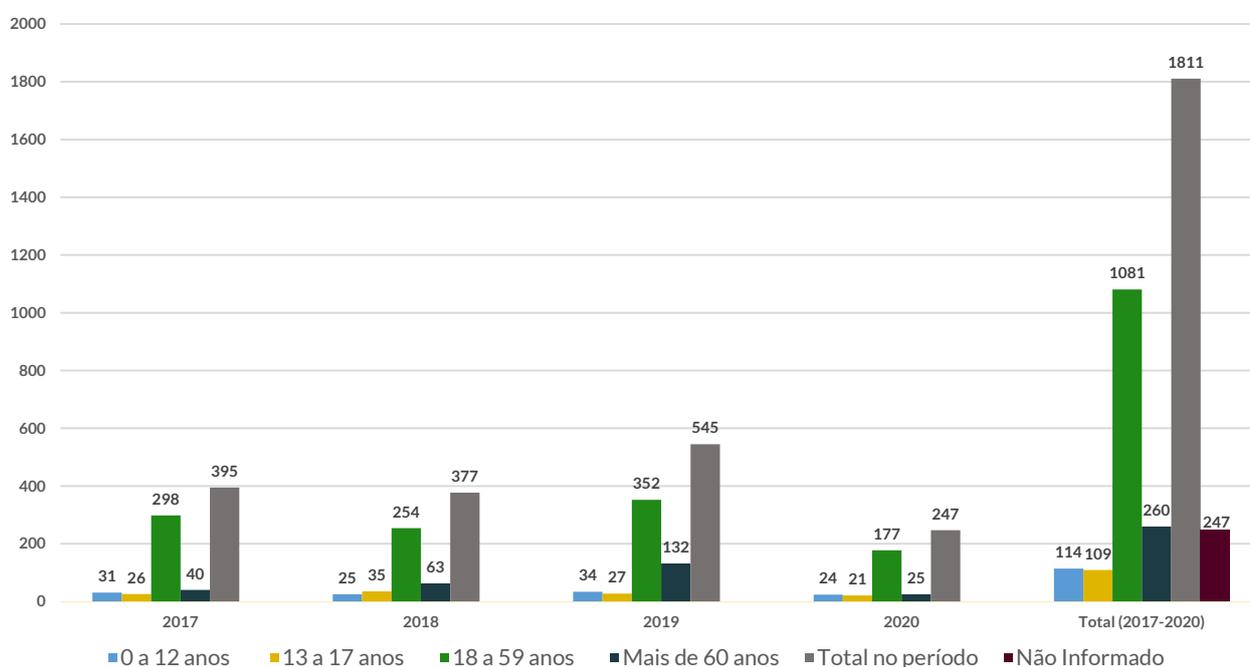
Em relação ao gênero, outra menção recorrente nas entrevistas foi relativa ao tráfico de mulheres trans, perfil ainda invisibilizado nos dados oficiais, visto que não há informação desagregada conforme a identidade de gênero, ou seja, pessoas trans ou cis.

IDADE

Em referência à faixa etária das possíveis vítimas de tráfico de pessoas, contabilizam-se os dados apresentados pelo Disque 100 (tabela 8), pela Polícia Federal (gráfico 1), bem como pelos seguintes gráficos com os registros dos atendimentos realizados pelos CREAS e pelo sistema de saúde em todo o país. Em ambos os gráficos, percebe-se que grande parte das vítimas encontra-se em idade ativa para o mercado de trabalho (18 a 59 anos).

Gráfico 8. Idade das possíveis vítimas de tráfico de pessoas de acordo com os CREAS

Período de 2017 a 2020

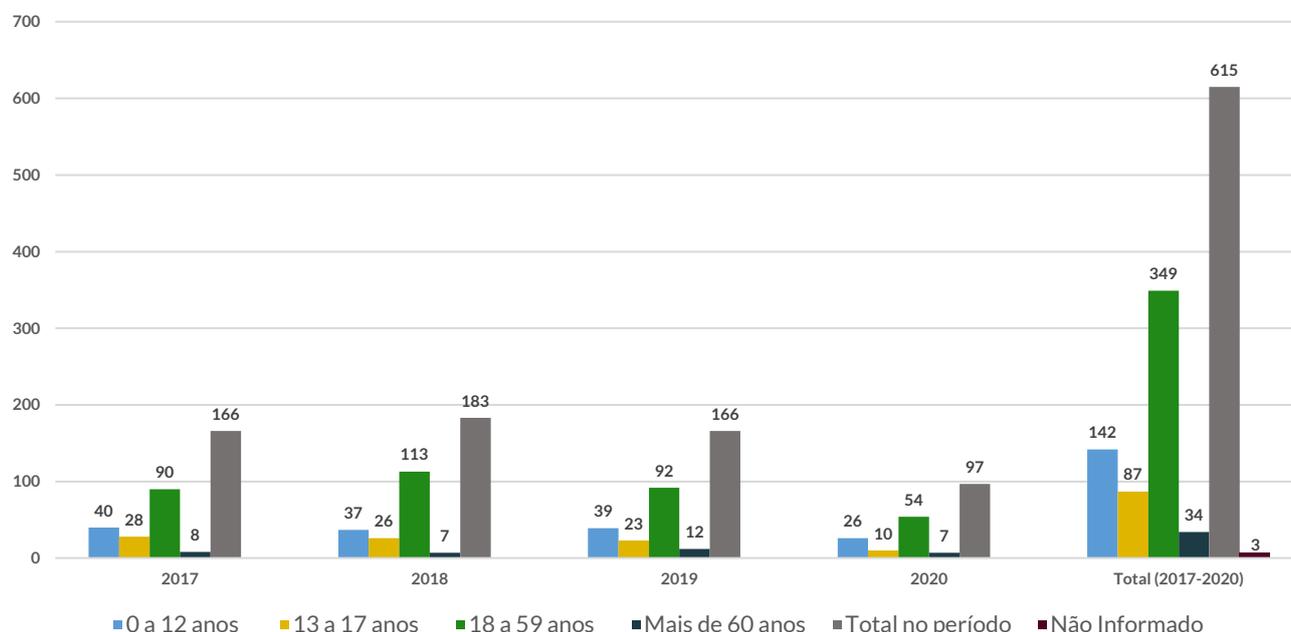


Fonte: Ministério da Cidadania

Obs: Dados de janeiro a setembro de 2020 do Registro Mensal de Atendimentos
O número de "Não Informado" se refere ao ano de 2020

Gráfico 9. Idade das possíveis vítimas de tráfico de pessoas de acordo com Ministério da Saúde*

Período de 2017 a 2020



Fonte: Ministério da Saúde / *Dados preliminares e sujeitos a revisão
O número de "Não Informado" se refere ao ano de 2019

Contudo, importante ressaltar que 37,2% (n=229) das possíveis vítimas de tráfico de pessoas identificadas pelo sistema de saúde correspondem a crianças e adolescentes.

RAÇA

Em relação à raça das vítimas, dados dos Núcleos e Postos e do Ministério da Saúde demonstram a transversalidade entre raça e a vulnerabilidade para o tráfico de pessoas. Das vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos, 63% (n=99) eram negras (preta + parda), enquanto 22% (n=35) eram brancas. Cabe ressaltar que essas informações começaram a ser coletadas apenas em 2020. Por sua vez, das possíveis vítimas atendidas pelo sistema de saúde 58,5% (n=360) eram negras e 31,7% (n=195) eram brancas.

Gráfico 10. Raça das possíveis vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos

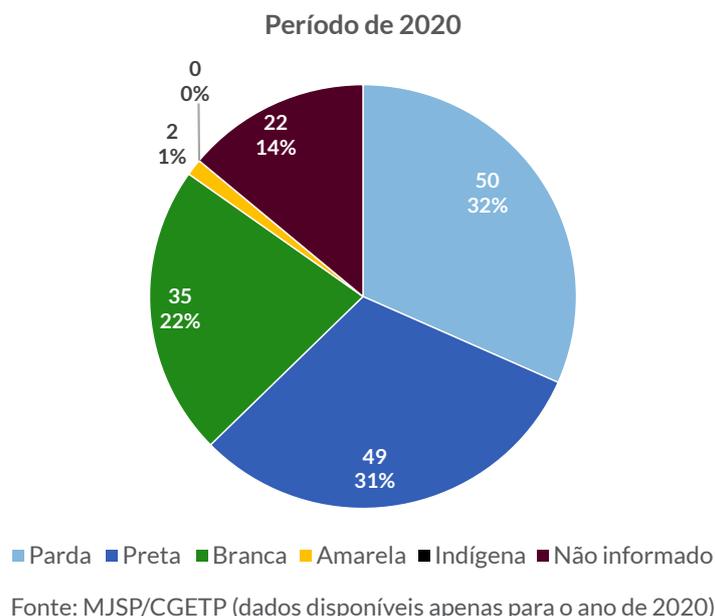
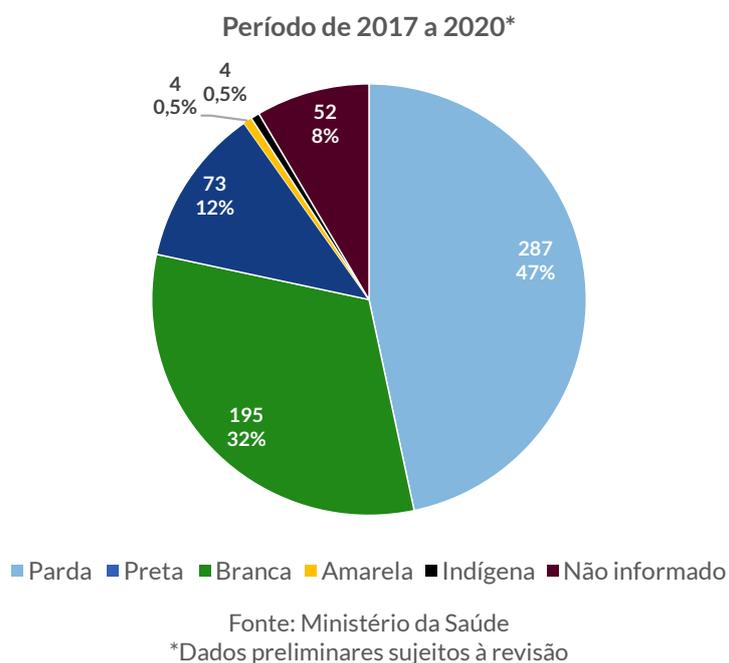


Gráfico 11. Raça das possíveis vítimas atendidas pelo sistema de saúde



Sobre esse ponto, reconhece-se que este relatório não alcança a realidade vivida por indígenas em relação ao tráfico de pessoas. São poucos os números oficiais sobre a experiência de exploração por meio do tráfico de pessoas desse grupo específico. Algumas das entrevistas apontaram para a invisibilidade dos povos originários - ribeirinhos, indígenas e quilombolas - em relação ao tráfico de pessoas no Brasil. Pesquisas anteriores⁸⁰ já indicaram situações de abuso de indígenas com distintas finalidades, como trabalho escravo, servidão e exploração sexual.

STATUS MIGRATÓRIO

Das entrevistas realizadas, foi ressaltada a condição migratória como indicador do perfil das vítimas identificadas nos últimos anos. Esse dado também apareceu nas respostas do formulário de percepções, em que 71% dos informantes destacavam a condição migratória como fator de risco ao tráfico de pessoas.

Das referências solicitadas para este relatório, não foram apresentadas informações sobre a nacionalidade. Porém, algumas características de migrantes explorados no Brasil foram citadas recorrentemente nas entrevistas, como a existência de bolivianos nas oficinas de costura em São Paulo⁸¹ e chineses no setor de serviços no Rio de Janeiro.

Outra nacionalidade identificada em recente publicação da Defensoria Pública da União⁸² foi a de filipinos, que representava 40,7% das vítimas de 84 processos analisados naquele estudo.

O atual fluxo migratório venezuelano deve ser considerado para coordenar políticas e programas de atenção a esse grupo específico. Dos formulários preenchidos para este estudo, 89,5% acreditam que há casos de tráfico de pessoas no fluxo migratório venezuelano no Brasil.

Também, estudo do UNODC⁸³ identificou o incremento, nos últimos anos, das situações de tráfico de pessoas para exploração laboral em populações migrantes venezuelanas. De acordo com o referido relatório, houve vítimas venezuelanas resgatadas em oito operações do Grupo Especial Móvel, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, sendo 26 homens, 4 mulheres e 1 menina. Dessas oito operações, seis foram realizadas em Roraima, uma em Rondônia e uma na Bahia.

80 ASBRAD. *Percepções Sobre o Tráfico de Pessoas e Outras Formas de Violência Contra a Mulher Nas Fronteiras Brasileiras*. São Paulo: Guarulhos. 2018.
SNJ (2013) *Op. cit.*

81 ASBRAD. *Mujeres Migrantes contra la Violencia en el Mundo del Trabajo: La Industria de la Moda en São Paulo*. ASBRAD. São Paulo. 2019.

82 DPU & UNODC. *Consultoria para o levantamento, sistematização e análise de casos sobre o tráfico de pessoas e contrabando de migrantes atendidos pela Defensoria Pública da União (DPU)*. Brasília. 2020.

83 UNODC (2020b) *Op. cit.*

2.3 Aliciamento e estrutura organizacional

O aliciamento para o tráfico de pessoas, em geral, não envolve violência física. Essa afirmação foi sublinhada por 86,4% das pessoas que responderam ao formulário de percepção sobre o tráfico de pessoas, bem como pela maioria dos entrevistados.

A mudança na forma de aliciar foi apontada por significativa parte dos entrevistados como uma das principais mudanças no *modus operandi* do tráfico de pessoas nos últimos anos. A utilização dos recursos tecnológicos, como internet, aplicativos de celulares, páginas webs entre outras ferramentas substituíram sensivelmente o contato direto como meio de persuasão das vítimas.

Os dispositivos tecnológicos tornaram mais refinada a forma de aliciar, mas também proporcionaram um grau mais elevado de controle dos traficantes sobre as vítimas. Nas entrevistas foram relatadas situações de controle por meio de celulares fornecidos às vítimas, tanto de trabalho escravo (trabalhadoras em oficinas de costura) como na exploração sexual. Assim, o explorador não se arrisca porque não necessita estar perto da vítima, uma vez que é possível exercer controle à distância. Segundo relato de entrevistado:

Vemos que o explorador entrega um celular baratinho, assim não tem que estar do lado da vítima. Ele dá um número, não tem um contato físico (não transporta como feitor de escravos), assim fica difícil identificá-lo com precisão, há um distanciamento estratégico (E7).

Nas respostas ao formulário, 89,8% indicaram como uma das principais estratégias de aliciamento a relação estabelecida por meio de conhecidos ou “amigo de amigos” e 86,4% destacaram a relação surgida por meio da internet.⁸⁴ Dados do informe do UNODC⁸⁵ sobre situações de tráfico de pessoas em fluxos migratórios venezuelanos também vão ao encontro dessa constatação. Nessa linha, sustenta-se a mudança na forma de aliciar por meio da internet, assim como a existência de algum grau de confiança da vítima no aliciador. De ambas as situações depreende-se que não há necessidade do uso de violência nesta primeira etapa do tráfico de pessoas.

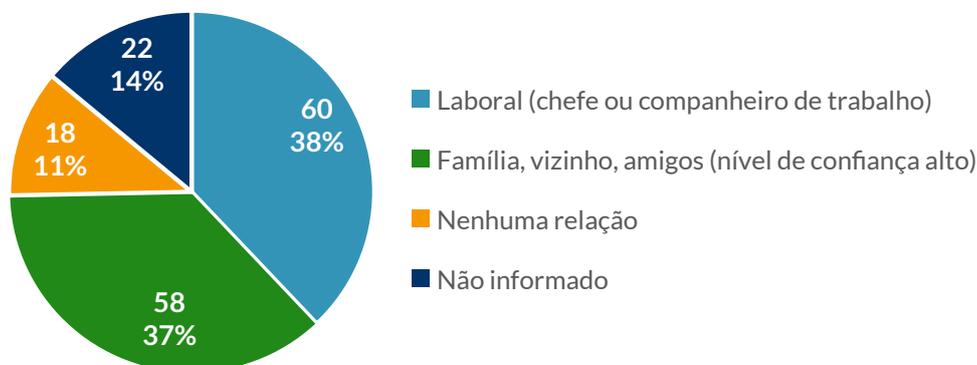
A relação de credibilidade igualmente pode ser apontada nos casos atendidos pelos Núcleos e Postos em que 37% (n=58) das vítimas tinham um alto grau de confiança estabelecido com quem realizou o recrutamento.

84 Nessa questão podia ser marcada mais de uma opção.

85 UNODC (2020b) *Op. cit.*

Gráfico 12. Casos de tráfico de pessoas de acordo com a relação traficantes/ exploradores com as vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos.

Período de 2020



Fonte: MJSP/CGETP (dados disponíveis apenas para o ano de 2020)

Em referência ao uso dos dispositivos tecnológicos para o aliciamento, considerável parte dos entrevistados concordou que essas ferramentas são mais utilizadas em contextos de exploração sexual. Também houve menções para situações de adoção ilegal⁸⁶. Para a exploração laboral, o aliciamento persiste no contato “boca a boca” seja por alguém conhecido ou por formas mais tradicionais de difusão de ofertas de trabalho, como a circulação de carro de som (E4, E11 e E15).

Com relação a esse aspecto, também se aludiu nas entrevistas que a existência de um vínculo de confiança prévio ao tráfico, em distintos graus, torna a situação de tráfico mais difícil de se identificar. Assim, muitas vezes, não há uma organização criminoso estruturada que fará o aliciamento, mas sim relações cotidianas que acontecem de forma natural e assentadas culturalmente, que não geram questionamentos. A relação de abuso se dilui em contextos de extrema precariedade e pobreza.

Aliciamento aqui é muito pulverizado. Não é sempre que você tem a máfia, o crime organizado atuando. É um senhor que você contrata para fazer a intermediação, são pessoas de confiança, da vizinhança, e é muito pulverizado, você não consegue distinguir, é tudo muito na informalidade. Ainda tem muito esse imaginário de que o aliciador é aquele cara capanga, do mal. Enfim, não é. Às vezes o cara está numa situação de vulnerabilidade tão grande quanto a pessoa escravizada (E14).

⁸⁶ Um dos entrevistados relatou uma situação que envolvia uma página web que “agenciava” a adoção de bebês. Foi possível acessar esta página, que seguia disponível no momento da redação deste relatório. <https://www.facebook.com/queromeubebe/> Pesquisando sobre essa página, outra foi identificada: <https://en-gb.facebook.com/N%C3%A3o-queru-meu-bebe-queru-donar-100785844809707/> Acesso em: 29 de abril de 2021.

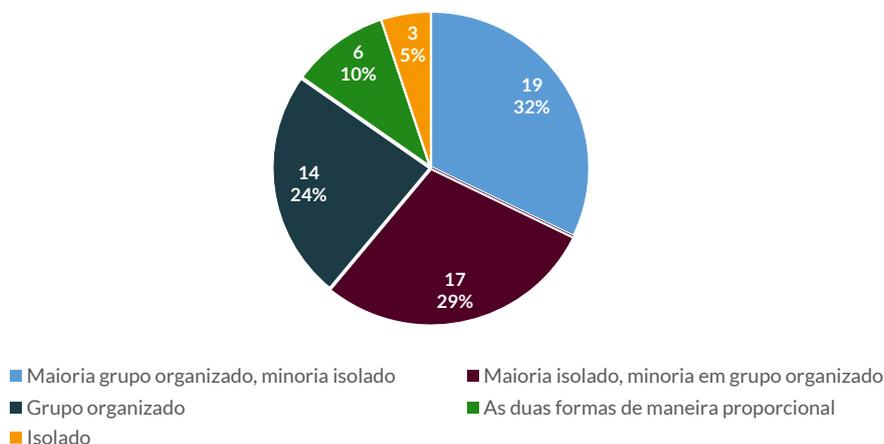
Circunstâncias de exploração em que o intermediário também é alguém que foi - e pode seguir sendo - explorado foram mencionadas em algumas entrevistas. Inclusive, com relatos de casos em que os “gatos”, facilitadores no recrutamento de trabalhadores, também foram resgatados junto com os trabalhadores (E14).

Para o trabalho escravo, atualmente, vemos casos que o explorado explora o outro. Sendo a então vítima periférico do periférico! Não dá pra ver onde os dois se inserem na economia, ambos são excluídos (E10).

A questão da estrutura em que opera o tráfico, ocorrida de forma “isolada”, sem envolvimento de grupos organizados⁸⁷, ou com algum arranjo de maior complexidade e hierarquia é um tema que merece maior investigação. Dos formulários, percebe-se como esse não é um ponto pacífico entre os respondentes: 23,7% acreditam que o tráfico ocorre por meio de grupos organizados; 32,2% indicaram que, na maioria dos casos, o tráfico envolve grupo organizado; por outro lado, 28,8% consideram que, em grande parte dos casos, há uma atuação isolada, com no máximo 3 pessoas envolvidas, e apenas 5,1% acreditam que o tráfico se dá de forma isolada. Por fim, 10,2% indicam que as duas formas ocorrem de forma proporcional.

Gráfico 13. Formulário de Percepção: estrutura organizacional do tráfico de pessoas

Em geral, nos casos de tráfico de pessoas no Brasil, os envolvidos no tráfico atuam de maneira “isolada” (até 3 pessoas) ou o fazem por meio de grupos organizados (com mais de 3 pessoas)?



Fonte: Formulário de Percepção sobre Tráfico de Pessoas UNODC (Anexo 1)

Ainda de acordo com alguns entrevistados, a estrutura organizacional do tráfico é distinta em casos de tráfico interno e internacional. Para o tráfico interno, o aliciamento geralmente é mais

87 Entende-se “grupo organizado” como associação de mais de três pessoas.

fragmentado, não exige um grau de requinte no argumento para o convencimento, nem estratégia refinada para se consumir a exploração. Por sua vez, o tráfico internacional demanda outro nível de organização, visto que exige documentação (verdadeira ou falsificada), articulação de mais atores, além do cuidado em relação ao sistema de justiça em mais de um país.

Para quem sai do Brasil, envolve uma organização maior, aí sim pode ter uma organização criminoso, precisa de mecanismos que para o tráfico interno não precisa (documentos, câmbio, contatos fora do país), é mais sofisticado que no tráfico interno. Para receber as pessoas no Brasil, esse processo também é mais organizado, mas depois que entra o processo de aliciamento é mais pulverizado e mais solto. O aliciamento vai acontecendo... 'Eu tenho uma obra e preciso de 17 homens' e chama alguém para contratar a preços baixos. Esse cara é o aliciador? Sim. Mas não é algo planejado de reter os documentos, deixar preso, é mais fluido, menos romantizado. (...) Internamente é difícil falar em quadrilhas organizadas (E14).

Com relação a essa matéria, o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas informa que, dos processos judiciais analisados, foram encontrados mais casos que envolviam atuação “isolada” ou individual do que a de grupo organizado. No entanto, quando o tráfico ocorre por meio de grupo organizado, abrange um número superior de vítimas, geralmente, por um período mais longo de exploração, com maior uso de violência e com deslocamento de maiores distâncias.

No tocante ao deslocamento das vítimas do tráfico, 62,1% dos respondentes do formulário de percepção acreditam que a principal forma utilizada é via terrestre, seja ônibus, taxi, van ou carro particular. Em contrapartida, 36,2% consideram a via aérea (avião) como meio central de traslado. Apenas 1,7% identificou a via fluvial e não houve indicação da possibilidade de travessia terrestre a pé.

2.4 Formas de exploração

A partir da Lei nº 13.344/2016, estabeleceram-se juridicamente cinco formas de exploração referentes ao tráfico de pessoas: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; trabalho em condições análogas à de escravo; qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; e exploração sexual. No entanto, até o momento antecedente a essa lei, somente a exploração sexual era considerada legalmente propósito do tráfico de pessoas no Brasil. Ao introduzir novas finalidades do tráfico de pessoas na legislação, houve – e ainda há – a necessidade de estabelecer um debate sobre a qualificação das formas vigentes de exploração. Assim, para o reconhecimento das situações de tráfico de pessoas é imprescindível gerar espaços de discussão e informação relativos aos indicadores, às especificidades e às formas de ocorrência que diferenciam cada um dos propósitos de exploração.

Por outro lado, o Protocolo de Palermo não é taxativo em relação às finalidades do tráfico de pessoas, o que dá espaço para a identificação e sanção de outras formas de exploração, questionou-se nas entrevistas realizadas para este relatório se a atual lei conseguiria abarcar todas as formas de exploração identificadas no Brasil. A maioria dos entrevistados disse que sim.

Essa afirmação foi justificada em razão da maior margem de interpretação que a finalidade “qualquer tipo de servidão” proporciona. Ou seja, essa categoria, segundo muitos entrevistados, ampliaria o escopo das modalidades de exploração visto que servidão pode ser entendida como:

a sujeição de uma pessoa a outra, por meio do uso da força, ameaça ou coação para realizar algo em seu benefício, assim, torna-se legítimo referir-se a outras formas de exploração não explicitadas na legislação como situação de tráfico de pessoas, como por exemplo, a mendicância forçada⁸⁸.

Assim, situações vislumbradas pelos entrevistados como a mendicância forçada, o casamento servil e o cometimento de delitos por vítimas de tráfico de pessoas (transporte de drogas, por exemplo) poderiam ser qualificadas como “qualquer tipo de servidão”. Contudo há prejuízo nessa classificação: invisibilizam-se as especificidades de cada uma das situações e exige-se uma compreensão aprimorada dos profissionais do sistema de justiça para atuarem em tais casos.

O que é servidão? Entendo que é um conceito amplo. Haverá uma lacuna na compreensão dos operadores jurídicos sobre a definição de servidão (...) Casos que não entram na tipificação penal são complexos, pode perder a caracterização do tráfico de pessoas. Não dá visibilidade para as especificidades destes casos que entram em servidão (como mendicância, casamento servil, mulas), perde as sutilezas de cada caso e necessita esforço de compreensão do sistema de justiça para enquadrar como tráfico de pessoas para fins de servidão (E5).

Nas palavras de outra pessoa entrevistada:

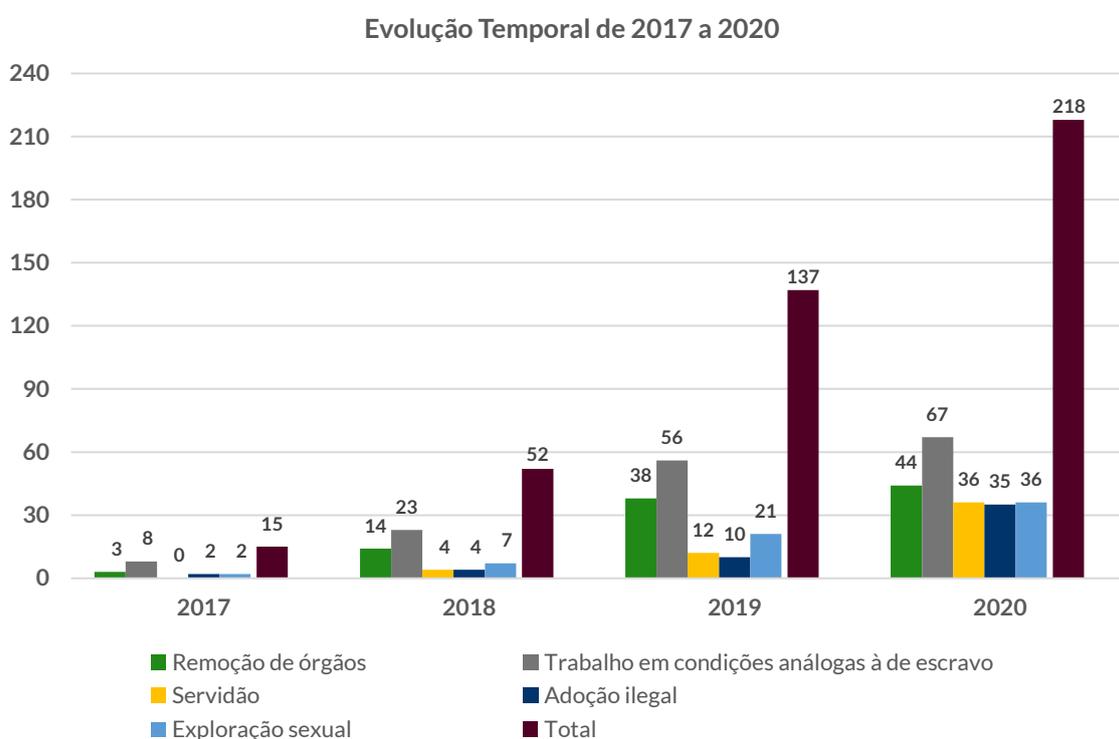
ainda têm muitos casos de casamento forçado, entra em ‘qualquer tipo de servidão’, assim, a lei contempla. Mas no caso das ‘mulas’, como é tão sensível deveria dar destaque para jurisprudência, pensar nesses casos como ‘servidão’, não dá visibilidade e segurança para os operadores de justiça operarem, fica uma compreensão muito ampla (E3).

88 ICMPD. Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas: atualizado de acordo com a Lei nº 13.344/2016. 2020. P. 23.

De acordo com os dados coletados para este relatório, fica patente que as principais formas de exploração relativas ao tráfico de pessoas encontradas no Brasil são o trabalho em condições análogas à escravidão e a exploração sexual.

O gráfico a seguir, com dados de inquéritos instaurados pela Polícia Federal, também indica a preponderância da finalidade de trabalho escravo, além de trazer novos elementos principalmente em relação a outras finalidades, como um número significativo de casos envolvendo remoção de órgãos, o que supera a quantidade de situações de exploração sexual.

Gráfico 14. Número de inquéritos por modalidade de tráfico interno e internacional de acordo com a Polícia Federal.



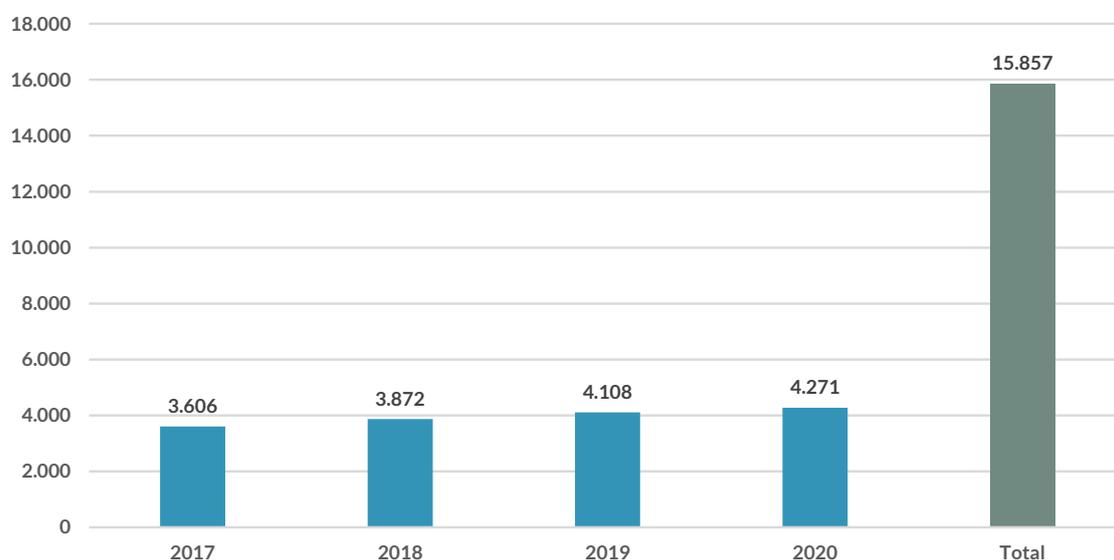
Fonte: PF/MJSP

TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

Dos dados quantitativos apresentados ao longo deste relatório, constata-se que o Brasil tem mais registro de situações de tráfico com fins de trabalho escravo que em relação às demais finalidades de tráfico. Informações provenientes do Ministério Público do Trabalho contribuem para essa afirmação.

Gráfico 15. Número de procedimentos sobre aliciamento e tráfico de pessoas com a finalidade de trabalho escravo de acordo com Ministério Público do Trabalho

Total de Procedimentos sobre Aliciamento e Tráfico de Trabalhadores

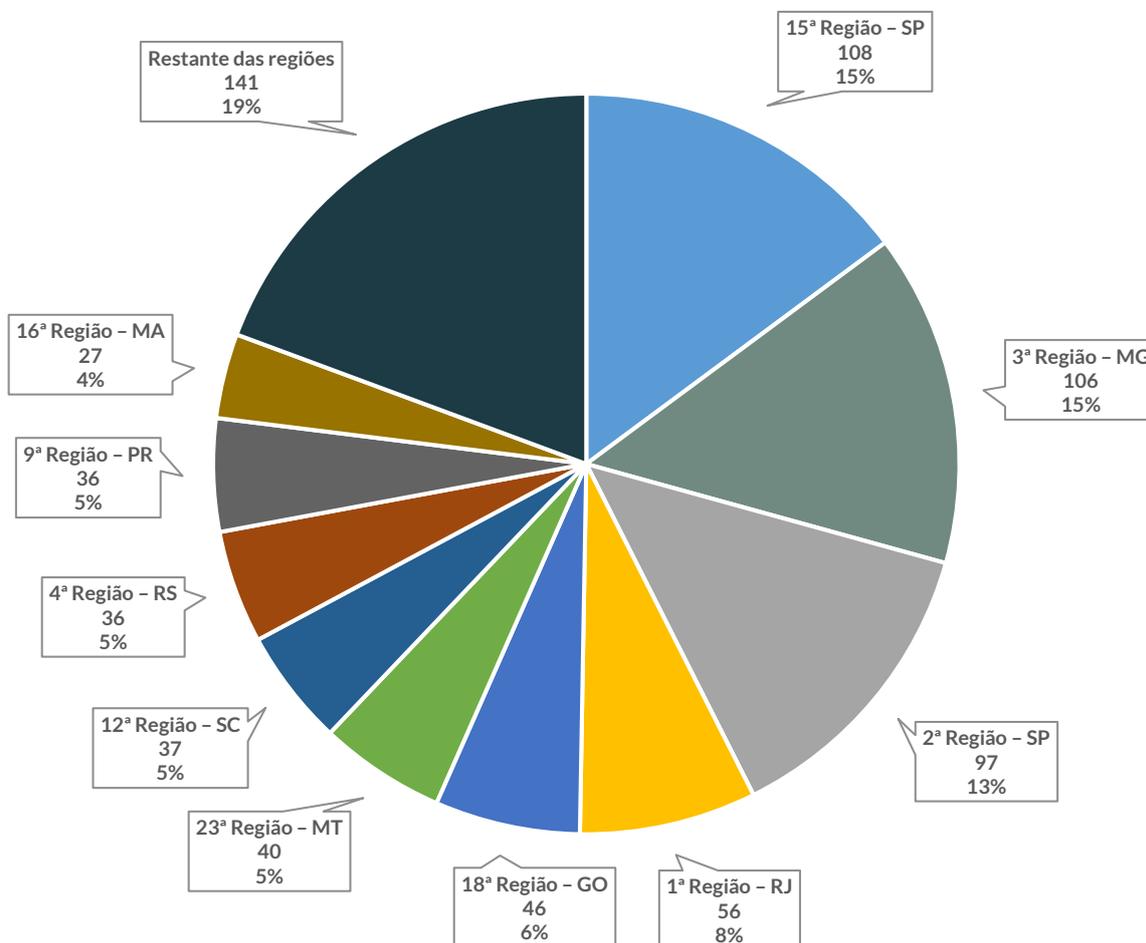


Fonte: Ministério Público do Trabalho

De acordo com dados do MPT, os dois principais estados com maior número de procedimentos vinculados ao tráfico de trabalhadores, entre 2017 a 2020, foram São Paulo e Minas Gerais.

Gráfico 16. Regiões com maior número de procedimentos sobre aliciamento e tráfico de pessoas com a finalidade de trabalho escravo de acordo com o Ministério Público do Trabalho

Período de 2017 a 2020



Fonte: Ministério Público do Trabalho

Das entrevistas realizadas com os profissionais que atuam primordialmente no campo da exploração laboral, pode-se destacar alguns pontos interessantes sobre essa finalidade do tráfico. A primeira delas consiste na redução das distâncias entre o local de origem e o local de exploração dos trabalhadores. Anos atrás, os trabalhadores eram explorados em estados distintos e com grande deslocamento (por exemplo do Ceará para São Paulo), atualmente percebe-se que há mais situações de exploração dentro do mesmo estado, mais próximo da origem do trabalhador (E3, E11 e E14).

Conforme apresentado, o aliciamento para o trabalho escravo continua sendo predominantemente de forma direta, por meio de uma pessoa 'conhecida' ou por algum veículo (carro de som, difusão boca a boca). E para essa finalidade do tráfico, o engano não seria o principal meio utilizado para o aliciamento, como destacado em diversas entrevistas (E3, E4, E6, E11, E14 e

E15). O trabalhador não é enganado totalmente, ele necessita daquele trabalho, ainda que tenha que aceitar condições degradantes. Então, prevaleceria nesses casos o abuso da posição de vulnerabilidade, referenciado no Protocolo de Palermo, como o meio em que opera o agenciamento da vítima.

No que se refere a situações análogas à de escravo, nas entrevistas, destacou-se a importância da identificação de casos de exploração no trabalho doméstico. Em julho de 2017, em Minas Gerais, foi realizado o primeiro resgate de uma trabalhadora doméstica⁸⁹, que foi explorada durante 8 anos. Ainda são poucas as fiscalizações realizadas no âmbito doméstico como apontado por um entrevistado.

Foram poucas fiscalizações, 3 ou 4 por ano. Para fiscalizar necessita a denúncia, também há dificuldade por não poder ingressar na residência. Em alguns casos se consegue autorização da pessoa, outras deve-se solicitar previamente a autorização judicial. São casos que, em geral, envolve muito tempo de exploração 38, 41, 37 anos, alguns envolvem tráfico de pessoas outros não. São poucos casos. (...) a igualdade de direitos da trabalhadora doméstica é de 2014, antes não tinha a informação para fazer a denúncia (E11).

O trabalho doméstico implica o envolvimento emocional confuso e contraditório a partir do discurso “faz parte da família”, ao mesmo tempo que o explorador não encarna os atributos que, imaginariamente, caracterizariam um criminoso. Assim, instala-se uma perversa forma de violência psicológica, além de situações de violência física e sexual que podem ocorrer. Segundo recente publicação do UNODC:

(...) um padrão em particular parece caracterizar o tráfico para fins de servidão doméstica: níveis extremamente altos de violência, abuso e exploração nas mãos de pessoas não tipicamente consideradas como criminosos “profissionais”, mas sim como membros da família onde a vítima é empregada e explorada^{90 91}.

A existência de pessoas “redundantes”, descartáveis, como teorizado por Bauman, é percebida nos contextos aqui descritos e relatados nas entrevistas. Como pontuado por uma das pessoas entrevistadas sobre as relações de trabalho ainda vigentes no Brasil:

89 <https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=17987/25%20anos%20do%20grupo%20movel%20em%20video,%20auditor-fiscal%20relata%20desafios%20do%20primeiro%20resgate%20de%20uma%20trabalhadora%20domestica> Acesso em: 29 de abril de 2021.

90 UNODC (2021) *Op. Cit.* P. 100.

91 (...) “one pattern in particular appears to characterize trafficking for the purpose of domestic servitude: extremely high levels of violence, abuse and exploitation at the hands of persons not typically considered as “professional” criminals but rather as members of the household where the victim is employed and exploited.” Tradução livre.

também há uma questão histórico-cultural nossa, a gente tem impregnada a escravidão e vamos viver com isso por um bom tempo. Reconhecer direitos nas relações de trabalho é um desafio gigantesco no país, por isso muitas situações de exploração ficam ocultas até hoje (E8).

EXPLORAÇÃO SEXUAL

O tráfico para a exploração sexual foi relatado, por significativa parte dos entrevistados, como mais sofisticado quando comparado à finalidade de trabalho escravo. Apresenta detalhes mais sutis que dificultariam a identificação das pessoas envolvidas, como os argumentos que foram usados para o aliciamento, entre outros aspectos que complexificariam o reconhecimento desse modo de exploração.

Para trabalho escravo não tem muita sofisticação, o nível socioeconômico é mais baixo, então vai sem ter muita informação. Precisa e vai. Na exploração sexual é mais difícil de alcançar, muitas não admitem que já trabalhavam com prostituição, é mais difícil de entender quanto que foi ludibriada. Aliciamento por amigo de um amigo, mas no tráfico internacional vai envolvendo mais gente e no final a vítima não conhece com quem está. Mais difícil de detectar a exploração sexual (E5).

Esse envolvimento de mais atores na trama vinculada ao tráfico internacional também foi relatado em situações de mulheres trans que foram traficadas para países da Europa, em que passavam por distintas “casas”, como etapas de “adaptação” até chegarem ao seu destino final (E12).

O uso dos recursos tecnológicos também foi relacionado de forma frequente à finalidade de exploração sexual, tanto para aliciamento, quanto para o controle e para a própria exploração. Nesse último caso, ocorreria por meio da realização de atos sexuais pela internet em que a vítima não tem autonomia e poder de decisão em relação a estes atos e seu pagamento (E12).

A respeito do engano nas circunstâncias de tráfico para exploração sexual, as entrevistas apresentaram um leque mais amplo de possibilidades. Se para o trabalho escravo foi homogênea a compreensão de que não há um engano total, nos casos de exploração sexual encontraram-se leituras distintas: existência do engano total, assim como o engano parcial, em que há o consentimento da vítima e conhecimento de certas condições da atividade proposta e, em muitos casos, envolvem possibilidades de importante contrapartida financeira. Para essa finalidade apareceram relatos de vítimas de classe média e com níveis médios/altos de escolaridade.

Apesar da complexidade para se descrever com mais detalhes o tráfico para a exploração sexual, uma percepção foi recorrente entre os entrevistados: no tráfico internacional é predominante a finalidade de exploração sexual e no tráfico interno prevalece o trabalho escravo.

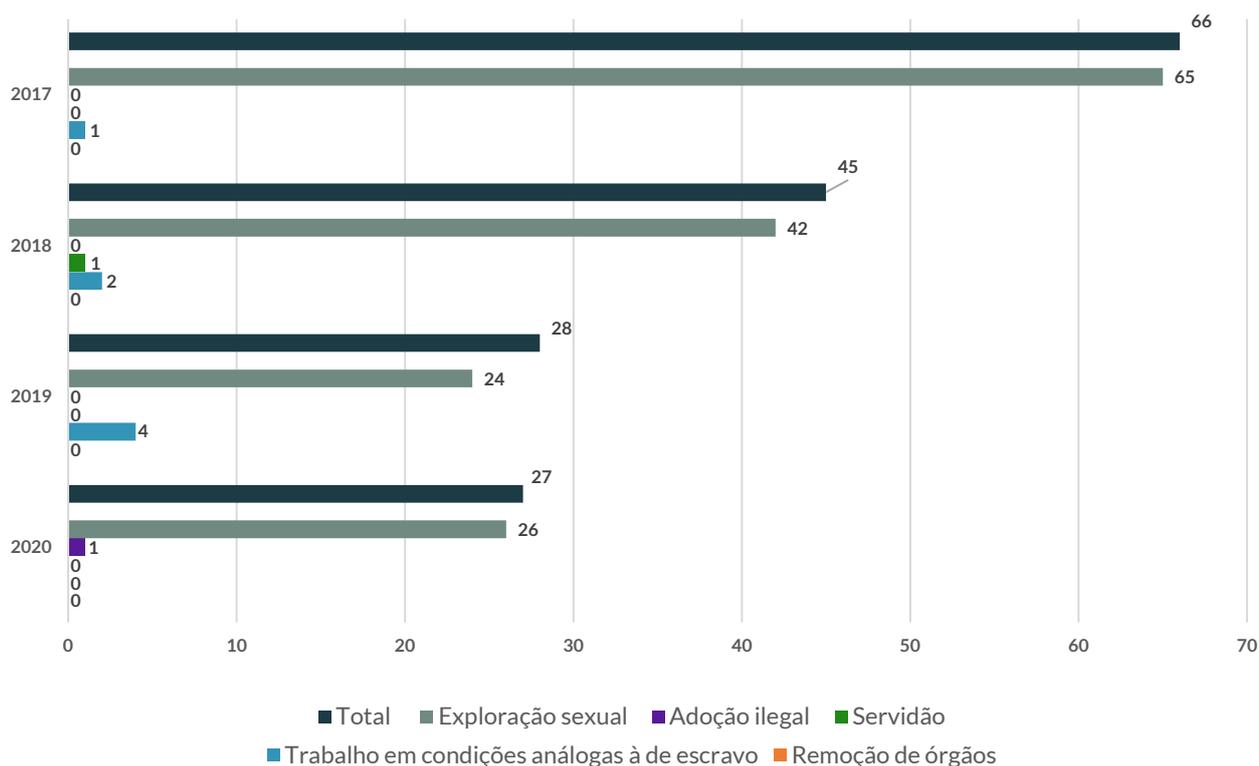
TRÁFICO INTERNO E INTERNACIONAL

No último Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas⁹², a relação tráfico internacional e exploração sexual já havia sido identificada por meio de dados da Divisão de Assistência Consular (DAC) do Ministério de Relações Exteriores.

Nesse sentido, os números indicados pelo Ministério Público Federal, que atua principalmente em casos internacionais, apontam a predominância da exploração sexual no tráfico internacional.

Gráfico 17. Número de processos por modalidade de tráfico de pessoas de acordo com Ministério Público Federal

Evolução temporal de 2017 a 2020



Fonte: MPF

92 SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA & ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2014-2016. Brasília: Ministério da Justiça. 2017.

Essa perspectiva pode ser reforçada com elementos vinculados à cooperação jurídica internacional (tabela 11), em que, 69,5% (n=32) das cooperações estabelecidas com outros países para a persecução de casos de tráfico internacional, de 2017 a 2020, foram para o tráfico com fins de exploração sexual.

Tabela 11: Número de cooperações jurídicas internacionais em matéria de tráfico de pessoas de acordo com Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

Quantidade de cooperações jurídicas internacionais em matéria de tráfico de pessoas						
Ano	Remoção de órgãos	Trabalho em condições análogas à de escravo	Servidão	Adoção ilegal	Exploração sexual	Total
2017	0	0	0	0	9	9
2018	0	6	0	1	7	14
2019	0	2	0	0	9	11
2020	0	4	0	1	7	12
Total	0	12	0	2	32	46

Fonte: DRCI/SENAJUS

De forma adicional, esse setor informou que 74% das cooperações jurídicas internacionais foram demandadas pelo Brasil - cooperações ativas-, o que também vai ao encontro da hipótese da predominância de casos de tráfico internacional para a exploração sexual, em que brasileiras são exploradas em outros países. Os principais países com os quais se estabeleceram cooperações foram Espanha, Estados Unidos, França, Paraguai e Peru.

Como exposto, o tráfico para a exploração laboral envolve a necessidade de sobrevivência, caracteriza-se em contextos que se exige uma solução urgente, de forma prática e que seja viável a curto prazo. Nesse sentido, tradicionalmente, uma estratégia conhecida no país é a migração para as capitais, para o sudeste, em busca de possibilidades de trabalho.

O tráfico interno - do Nordeste para o Rio, por exemplo - já é uma forma incutida de como se migra no Brasil. Por isso é mais permeável no tecido social, por isso é mais difícil de visualizar como tráfico. No tráfico internacional, há mais sofisticação, mais estruturado, uso de redes sociais, pode ter associação com máfias, maior estruturação econômica (E10).

Interessante que o engano também foi relatado de forma distinta em situações de tráfico interno e internacional, acompanhando o que já foi descrito em relação ao trabalho escravo e à exploração sexual. Assim, no tráfico internacional, o engano seria, em muitos casos, total, ou

seja, a vítima desconhecendo completamente o que iria encontrar. Diferentemente do engano que ocorre com aqueles que permanecem dentro do território nacional.

O tráfico internacional está vinculado ao “sonho dourado”, há um engano total da vítima. Esse relato de mudança total de vida não aparece no tráfico interno. O engano para tráfico interno não é do sonho dourado, é para uma melhoria de vida. No internacional, as pessoas acham que a vida vai mudar da água pro vinho. No interno, a vida vai ser um pouco melhor. No interno, vejo mais o trabalho escravo. No tráfico interno o engano não é tão grande, sabem mais ou menos como será e no internacional o engano é total (E15).

No caso de tráfico de mulheres trans, uma das entrevistadas (E12) apresentou uma diferença no tráfico interno e internacional: o primeiro seria uma decorrência da busca por sua identidade de gênero e aceitação, estaria relacionado com a saída de casa e de sua comunidade por intolerância e conflitos nesses espaços. A necessidade econômica não seria o primeiro fator de vulnerabilidade ao tráfico interno. Contudo, com as dívidas geradas para a mudança de cidade e as possíveis modificações corporais, esses fatores facilitariam a entrada em uma rede para o tráfico internacional vinculado à exploração sexual.

A trans que saiu de Goiás ou do Maranhão que migrou para a “capital” não está indo pra ganhar dinheiro, mas sim porque foram expulsas de casas...Elas migram dentro do Brasil para buscar sua autoafirmação, mudar o corpo, cabelo, pintar as unhas. Tráfico interno é essa migração, que pode submeter a exploração, não é para ganhar dinheiro e sim para mudar o corpo, por sua identidade de gênero. Esse desejo de mudar o corpo gera vulnerabilidade, brecha para a exploração. (...) Depois vem a etapa internacional para ganhar dinheiro e pagar a dívida adquirida na mudança corporal (E12).

Ainda que haja mais relatos de tráfico internacional para a exploração sexual, fica pendente a informação, também recorrente nas entrevistas, de que o migrante é um perfil cada dia mais frequente entre as vítimas do tráfico. Não seria incoerente pensar que nesse perfil se identificaram mais registros de casos de trabalho escravo e acreditar que para essa finalidade ocorra mais tráfico interno? Uma explicação factível para essa questão foi destacada por um dos entrevistados.

Casos de tráfico internacional são mais raros (...) tem resgate de migrantes, mas, por exemplo, o fluxo de migrantes venezuelanos, eles entraram no país e depois foram explorados. Predomina o tráfico interno para o trabalho escravo. Há o registro da existência de migrantes em relatório de resgate de trabalho escravo, porém não tem indícios de tráfico, quer

dizer, são raros os casos que o próprio movimento migratório é por causa da relação de emprego na qual foi contratado. Geralmente, os migrantes já estavam no país há mais tempo, trabalharam em outras áreas, aí vem o aliciamento e deslocamento para outro local, mas de forma interna (E11).

Essa leitura mostra-se interessante e ajuda a compreender uma possível conexão entre ambos os elementos apresentados com frequência: o perfil migrante e a prevalência do tráfico interno em casos de exploração laboral. Assim, pode-se dizer que o tráfico se aproveita do fluxo migratório atual, das condições de vulnerabilidades dos migrantes que aqui se encontram. Há migrantes em condições análogas à escravidão, no entanto, ainda não é possível afirmar se essas pessoas foram traficadas ou se vieram de forma irregular por meio de contrabandistas ou por conta própria.

OUTRAS FINALIDADES: ADOÇÃO ILEGAL, REMOÇÃO DE ÓRGÃOS E SERVIDÃO

As outras três modalidades indicadas na legislação nacional trazem a “novidade” de terem sido vislumbradas no enquadramento nacional do tráfico de pessoas apenas em 2016. Ainda que não seja atual a venda e compra de bebês⁹³ ou atos que transgridam a normativa ditada pela lei de transplantes⁹⁴, entender esses delitos no marco do tráfico de pessoas é algo recente, tendo em vista o curto período de vigência da lei.

Por outro lado, servidão não configura como um tipo penal próprio, mas pode ser entendida como uma das condições que caracterizam a redução a condição análoga à de escravo⁹⁵, ao considerar a Convenção nº 105 da OIT que toma a servidão por dívidas como uma espécie do gênero “trabalho forçado”⁹⁶. Ademais, como apresentado neste relatório, servidão pode ser interpretada como a sujeição de uma pessoa a outra, por meio do uso da força, ameaça ou coação para realizar algo em seu benefício.

Isso posto, são poucos os profissionais que apresentam informação específica sobre essas finalidades do tráfico. Por mais que estejam dispersos os relatos e dados sobre essas modalidades em particular, é plausível afirmar que no Brasil há a ocorrência das três finalidades: adoção ilegal, remoção de órgãos e servidão.

93 Artigos 238 e 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

94 Art. 15 da Lei nº 9434/97.

95 Art. 149 do Código Penal Brasileiro.

96 HADDAD, Carlos Henrique Borlido. *Aspectos penais do trabalho escravo*. In: Revista de Informação legislativa. Ano 50, nº197.2013.

No que se refere à adoção ilegal, os números variam entre os órgãos. Núcleos e Postos (tabela 4), assim como a DPU (tabela 6) e Ligue 180 (tabela 7) apresentaram, respectivamente, 4% (n=20), 3% (n=2) e 4% (n=17) de possíveis vítimas. Um volume maior foi indicado pelo Disque 100 (tabela 9 e 10) com 21% (n=54) de denúncias de tráfico interno e internacional para adoção ilegal entre 2017 e 2019. Por fim, a Polícia Federal (gráfico 14) apontou que 12% (n=51) de seus inquéritos, de 2017 a 2020, foram referentes a essa finalidade.

Um dos entrevistados ressaltou a especificidade da adoção ilegal com as seguintes palavras: “a forma de tráfico mais diferente é a adoção ilegal. Você tem um público ansioso” (E7). É como se o traficante atuasse em relação a duas fragilidades: a vulnerabilidade da vítima e a ansiedade da família que sonha com uma criança. Algo similar pode ser relacionado ao tráfico de órgãos. Talvez seja possível extrapolar que a pressa relacionada em ambas as situações não se refere a um benefício econômico, mas sim a um “objeto” de desejo que vai além, trata-se de um bem de outra ordem: um filho ou um órgão vital. Nessa perspectiva, o entrevistado segue:

é uma corrupção moral enorme. A família quer ter o filho e não quer saber do resto da humanidade, não importa como vai conseguir seu objetivo, é a dimensão mais egoísta que pode ter (E7).

Em relação ao tráfico para a remoção de órgãos, o presente relatório traz um dado relevante que merece ser analisado de forma mais aprofundada em oportunidades futuras. Internacionalmente, essa finalidade é raramente identificada. O último informe global⁹⁷ sobre tráfico de pessoas apontou que menos de 1% dos casos analisados no mundo correspondia à remoção de órgãos. Igualmente, o último relatório de dados sobre tráfico de pessoas no Brasil revelou que “entre 2007 e 2016, [a PF] instauraram 21 inquéritos com o objetivo de investigar a remoção de órgãos, mas não indiciou nenhum investigado, possivelmente por falta de provas”⁹⁸.

Em direção oposta, a Polícia Federal (gráfico 14) ressaltou que 23,4% (n=99) dos inquéritos instaurados, de 2017 a 2020, se referiam à remoção de órgãos. Essa finalidade só foi superada pelo trabalho em condições análogas à de escravo. Curioso observar que os casos foram crescendo com os anos (o mesmo ocorreu com as demais finalidades), o que significa que 2020 foi o ano em que mais inquéritos foram iniciados, a despeito de toda adversidade gerada com a emergência sanitária da COVID-19. Uma hipótese para tal fato pode ser justamente a gradativa apropriação da nova legislação do tráfico, sancionada em 2016, o que resultou na identificação das mencionadas situações.

A “servidão”, de maneira semelhante à remoção de órgãos, merece atenção a partir do material analisado neste estudo. Alguns setores não reconheceram nenhum caso de servidão nos

97 UNODC (2021) *Op. cit.*

98 SNJ (2017) *Op. cit.* p. 41.

últimos quatro anos: DPU e os dois canais de denúncias (Ligue 180 e Disque 100). Por sua vez, o MPF apresentou apenas um caso, em 2018 (gráfico 17). Núcleos e Postos (tabela 4) indicaram 2,6% (n=13) possíveis vítimas de servidão, sendo que quase todas – 12 delas – se referiam ao ano de 2020. O único órgão que apresentou um volume maior em relação a essa finalidade foi a PF (gráfico 14), com 12,3% (n=52) de inquéritos.

A ausência de registros de servidão por alguns setores remete a uma questão suscitada por distintos entrevistados e abordada anteriormente: “o que é servidão?”. Há uma compreensão do que seria essa categoria, ou melhor, há um entendimento compartilhado sobre a amplitude desse conceito?

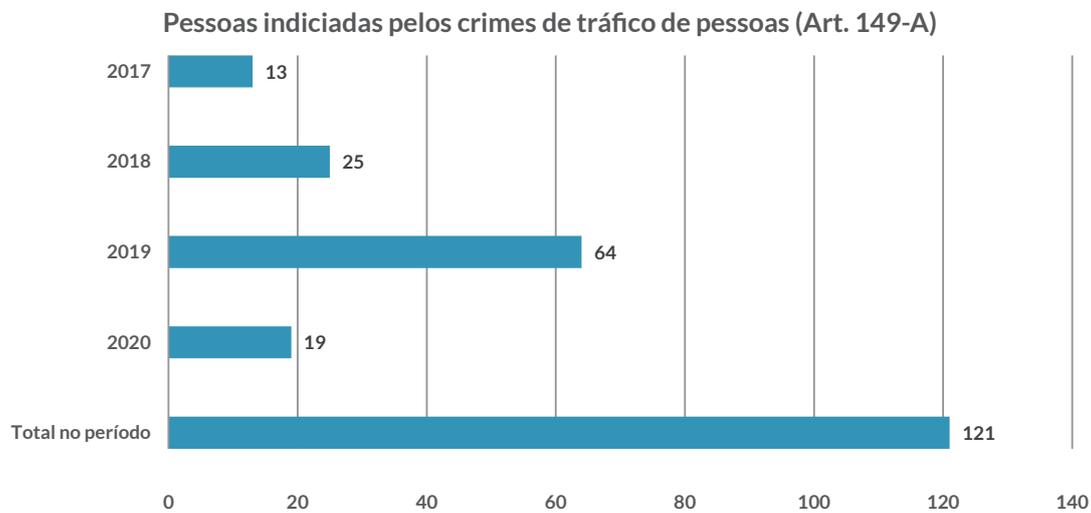
Essas questões tornam-se centrais visto que nas entrevistas surgiram, com frequência, relatos sobre ocorrências de tráfico para a mendicância, casamento servil e para o cometimento de delitos (por exemplo, o tráfico de drogas). E um caminho para abarcar essas circunstâncias como tráfico de pessoas seria compreendê-las como “qualquer tipo de servidão”. Resta a dúvida se estão sendo classificadas como tal. No entanto, para este relatório não foram acessados os indicadores sobre as formas de servidão identificadas, por exemplo, pela Polícia Federal. Assim, não se sabe exatamente a que se referiam os inquéritos sobre servidão.

Em resumo: os entrevistados, em geral, remetem-se a contextos de servidão (mendicância, casamento servil e cometimento de crimes por vítimas de tráfico de pessoas), contudo essas narrativas não são visíveis pelos números oficiais. Por outro lado, os dados sobre adoção ilegal evidenciam sua ocorrência no país, embora seja díspar o quantitativo a depender da fonte. Por fim, a remoção de órgãos, raramente identificada e sem nenhum relato nas entrevistas, surpreende segundo dados da Polícia Federal.

2.5 Sobre os exploradores

Se a informação sobre as vítimas do tráfico de pessoas é dispersa e permeada por lacunas e vazios, ainda é mais complexo conseguir elementos sobre o perfil dos perpetradores desse delito. Para se iniciar a reflexão sobre quem são as pessoas que atuam no tráfico, recorre-se aos dados da Polícia Federal para visualizar a quantidade de indiciados por esse delito, entre os anos de 2017 e 2020.

Gráfico 18. Número de pessoas indiciadas pelo tráfico de pessoas de acordo com a Polícia Federal.

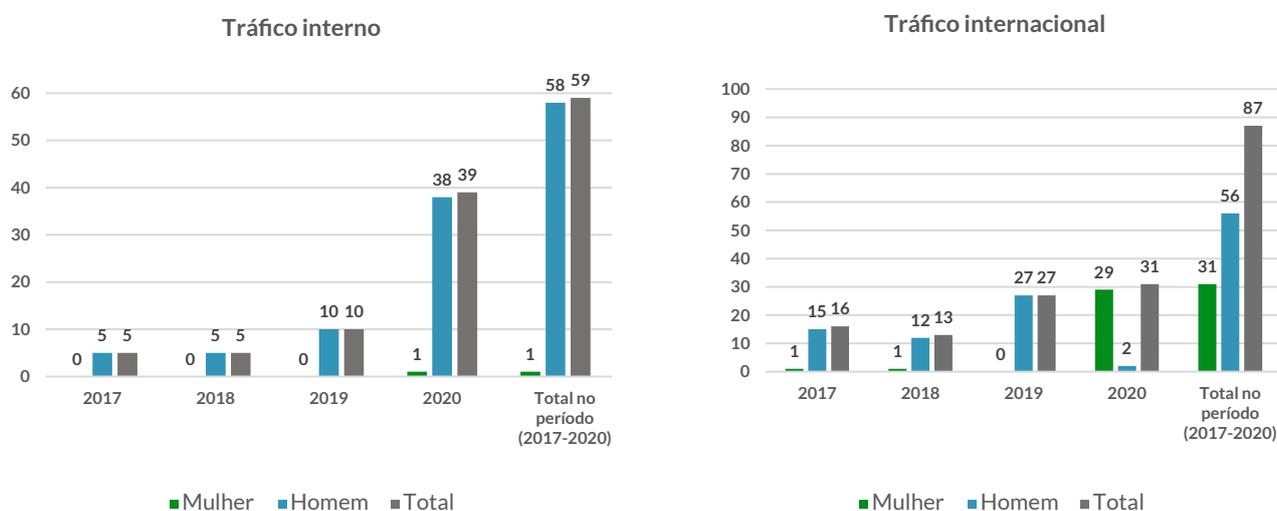


Fonte: PF/MJSP

Em relação ao gênero das pessoas condenadas por essa violação, apresentam-se os seguintes dados do Departamento Penitenciário Nacional (gráfico 19): 78% (n=114) dos condenados são homens e 22% (n=32) são mulheres.

Importante destacar a prevalência de mulheres condenadas em casos de tráfico internacional. Aqui é possível retomar o que foi apresentado na seção anterior de que casos de trabalho escravo predominariam dentro do país e os casos de tráfico internacional estariam relacionados à finalidade de exploração sexual. Nessa linha, mais mulheres atuariam no tráfico com esse fim, o que levaria à hipótese de que possíveis vítimas do tráfico ascenderam a um novo rol dentro da organização criminosa.

Gráfico 19. Número de pessoas condenadas pelo tráfico de pessoas de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional.



Os dados apresentados pelo Ministério da Saúde indicam igualmente a significativa predominância de indivíduos do sexo masculino como possíveis perpetradores do tráfico de pessoas, conforme detalhamento da seguinte tabela.

Tabela 12. Número de prováveis autores de tráfico de pessoas registrados no sistema da saúde

Ano	Masculino	Feminino	Ambos sexos	Não informado	Total
2017	112	27	11	16	166
2018	124	24	19	16	183
2019	117	24	14	14	169
2020*	71	12	5	9	97
Total	424	87	49	55	615

Fonte: Ministério da Saúde
*Dados preliminares sujeitos à revisão

A análise de processos judiciais realizados pela DPU⁹⁹, mencionada previamente, também aponta que há um maior número percentual de homens acusados no tráfico de pessoas com a finalidade de trabalho em condições análogas à escravidão, em comparação com as mulheres. Outra referência que aquele informe apresenta sobre quem comete o delito do tráfico de pessoas diz respeito à nacionalidade, sendo a brasileira a mais frequente entre os criminosos - 25,2% - como apontam os processos jurídicos analisados por essa instituição.

99 DPU & UNODC (2020) *Op. cit.*

Por fim, no que diz respeito à função de cada pessoa na estrutura criminosa (aliciar, transportar, explorar, etc), interessante notar que nos processos judiciais da DPU, 33,3% dos acusados exerceram o papel de aliciador, 32,6% foram considerados como explorador, 19,3% como transportador e apenas 2,2% como beneficiário principal. Assim, são investigados, indiciados e, eventualmente, condenados aqueles que estão em posições baixas e intermediárias da pirâmide organizacional do crime, porém pouco se alcança em relação aos que estão no topo da hierarquia do cometimento do delito, ou seja, os principais beneficiários da exploração.

2.6 Tráfico de pessoas e a pandemia de COVID-19

De acordo com a maioria dos profissionais consultados para este relatório, por meio de entrevistas e dos formulários online, há a sólida percepção de que o impacto econômico gerado pela pandemia influenciará no aumento da vulnerabilidade socioeconômica e, conseqüentemente, no tráfico de pessoas.

Paralelamente, outra impressão compartilhada por muitos entrevistados consiste na ocorrência do tráfico de pessoas apesar do fechamento de fronteiras e maior controle no ingresso de pessoas ao país. Inclusive, há quem acredite que todas as medidas restritivas possam ter contribuído para a atuação dos traficantes e contrabandistas de migrante.

Informação apresentada em uma entrevista indica a similaridade, em 2019 e 2020, dos números de trabalhadores resgatados em condições de trabalho escravo.

Não teve queda na pandemia [número de trabalhadores resgatados]. Em 2019 foram 1130 trabalhadores resgatados e, em 2020, foram 942. Isso mesmo sem o trabalho, de março a julho, do grupo móvel, que é responsável por 40% das ações. Assim, era esperado um resultado menor. Também não teve diferença grande no número de ações fiscais, foram 280, em 2019, e 266, em 2020 (E11).

Ao ser consultado se era viável fazer a inferência de um aumento do tráfico visto que há limitações ao trabalho da fiscalização, e ainda assim se identificou o mesmo número de vítimas de anos interiores, a resposta foi “sim, essa é nossa hipótese” (E11).

Outra pessoa entrevistada também considera que as violações vinculadas ao tráfico de pessoas continuaram durante a pandemia.

A pandemia não parou a exploração; no mínimo, a média se manteve. E a tendência é que as situações aumentem em número e grau de exploração. As atividades estatais regulares param, diminuem, então os delitos vão seguir. Além das situações de vulnerabilidade das pessoas que aumentaram muito, estamos vivendo em situações de guerra, aí vem o recrudescimento de violações de direitos humanos (E8).

Conforme mencionado anteriormente, os dados da Polícia Federal (gráfico 14) indicam um aumento gradativo de inquéritos instaurados em relação ao tráfico de pessoas, culminando no maior número em 2020. De forma similar, o Ministério Público do Trabalho (gráfico 15) apresenta uma evolução crescente dos procedimentos sobre aliciamento e tráfico de pessoas com a finalidade de trabalho escravo, atingindo o ápice em 2020. Esses são apenas exemplos para demonstrar que o tráfico não diminuiu durante a pandemia, a despeito das dificuldades de uma atuação regular das instituições públicas e da sociedade civil organizada.

Ademais, alguns profissionais apresentaram a perspectiva de que a pandemia agravou situações de abuso e violência que já ocorriam anteriormente como, por exemplo, a violência doméstica. Em geral, aqueles que se encontravam em contextos de pobreza, viram sua condição piorar sensivelmente.

Dessa forma, existe um cenário muito árido para avançar em políticas de direitos humanos, já que, para além do debate sobre igualdade e reparação de direitos, deve-se retomar uma luta anterior para a garantia de direitos mínimos, como o da alimentação.

Estamos trabalhando com a política da fome, da assistência alimentar, a que ponto chegamos. (...) Isso já tinha superado desde os anos 90... E voltou agora. Trabalhando na emergência, entregando cestas básicas (E12).

Com a pandemia, todos os problemas, todas as lacunas, todas as deficiências, tudo isso acaba sendo exacerbado. Problemas que já existiam agora é exacerbado. Problemas de documentação, burocracia, postos não dão conta, na pandemia multiplica isso. A demanda aumentou. No caso do tráfico, as pessoas estão mais vulneráveis, vivendo de auxílio emergencial, famílias inteiras desempregadas, inflação, tudo vai piorar. Uma realidade que não víamos há muito tempo, como nos anos 80 (E14).

Do que foi apresentado, percebe-se que novos desafios foram somados com a pandemia, não somente para o tráfico de pessoas, como também para qualquer política social que vise a garantia plena dos direitos humanos. Nesse caminho, mais do que nunca, deve-se ter clareza da distinção no impacto social para cada pessoa, a depender das vulnerabilidades que apresentam e que se sobrepõem.

Considerações finais



O tráfico de pessoas consiste em um crime dinâmico. Quando se identifica uma situação de tráfico, o que se vê é uma fotografia do momento, que não representa a totalidade do processo. Não abrange os acontecimentos que configuram o “antes”, o “durante” e o “depois”. Essa complexidade reflete-se na informação sobre o delito, que provavelmente apresentará lacunas e não abarcará o fato de forma global.

Nessa linha, cada fonte de informação exibe uma perspectiva limitada sobre a ocorrência do tráfico no Brasil. A isso, soma-se a inexistência de um sistema unificado de coleta de dados sobre o tráfico de pessoas para dimensionar o desafio na elaboração dos relatórios nacionais sobre tráfico de pessoas.

Ante esses desafios, a opção adotada neste relatório foi a de ampliar a metodologia ao incluir a análise qualitativa sobre o tema e novas fontes de informação. Seguem alguns desafios, porém se propõem avanços. Assim, acredita-se no valor deste tipo de produção, posto que possibilita constatar algumas características desse crime. Dessa forma também se gera conhecimento.

Para a análise dos dados, faz-se necessário um arcabouço de conhecimentos sobre o contexto em que se apresentam os fatos. Assim, neste relatório, antecedendo o capítulo de apresentação dos dados quantitativos e qualitativos, abriu-se espaço para o aprofundamento de temáticas atuais e necessárias para a reflexão sobre o material coletado. No primeiro capítulo foram trabalhados o impacto socioeconômico no tráfico de pessoas, com especial destaque para a pandemia da COVID-19, e a interface entre a vulnerabilidade gerada em alguns fluxos migratórios, como o venezuelano, e situações de tráfico de pessoas.

Os elementos detalhados no segundo capítulo demonstram toda a complexidade do tráfico: a multiplicidade de perfis das vítimas, a graduação no nível de engano para o aliciamento, a proximidade de situações de tráfico no cotidiano das pessoas, entre outros aspectos.

A vulnerabilidade socioeconômica das vítimas foi indicada como um dos principais fatores de risco ao tráfico de pessoas, o que resulta em uma segunda constatação: as vítimas, principalmente em casos de tráfico para exploração laboral, nem sempre são enganadas totalmente. Ou seja, a falta de perspectiva de trabalho, as leva a aceitar uma oferta degradante, que pode ser o único horizonte que ela identifica de sobrevivência.

Sobre o aliciamento, também pode-se dizer que ocorre, em geral, sem o uso de violência. O aliciador se aproxima do cotidiano da vítima e o aliciamento pode se suceder em situações corriqueiras do dia-a-dia, por meio de um convite de alguém confiável. Assim, diferentemente de um episódio de sequestro, o aliciamento não gera de imediato uma sensação de perigo, o que dificulta o reconhecimento dessa etapa do tráfico que, provavelmente, será identificada como tal somente a posteriori.

A utilização dos recursos tecnológicos, por meio da internet e de aplicativos de celulares, foi apontada como a mudança mais significativa na forma de aliciar nos últimos anos. Alguns relatos indicaram o uso dessas ferramentas tanto para o controle das vítimas quanto para a exploração. Desse modo, cria-se a possibilidade de controlar a vítima mesmo à distância, o que confere maior segurança ao traficante.

Foram registrados casos de tráfico referentes a todas as finalidades previstas no Art. 149-A do Código Penal, introduzido pela Lei 13.344/16 - remoção de órgãos, trabalho em condições análogas à escravidão, qualquer tipo de servidão, adoção ilegal e exploração sexual - indicando igualmente um perfil variado das vítimas. A finalidade mais identificada é para a redução à condição análoga à escravidão; seguida pela exploração sexual. Mulheres e meninas predominam nas ocorrências de tráfico para a exploração sexual e homens para o trabalho escravo.

Também ficou manifesto o vínculo do tráfico com os fluxos migratórios atuais, visto que a condição migratória pode ser considerada um fator de risco para o migrante ser aliciado para uma situação de exploração.

Há aspectos distintos entre as finalidades do tráfico de pessoas. Assim, foi recorrente a menção de uma maior sofisticação na estratégia de aliciamento e exploração no tráfico para fins sexuais quando comparado ao trabalho escravo. Inclusive, houve relatos que sugerem que o tráfico internacional pode ser relacionado, primordialmente, para fins de exploração sexual e o tráfico interno para exploração laboral.

Em relação à heterogeneidade do tráfico interno e internacional, foi apontado que quando ocorre o cruzamento de fronteiras, as situações de tráfico podem utilizar do engano total ou parcial das vítimas. De forma díspar, nos casos de tráfico dentro do território nacional, o engano, em geral, seria parcial ou até mesmo não se utilizaria desse recurso para alcançar o consentimento da pessoa.

Não resta dúvida do impacto da pandemia de COVID-19 no tráfico de pessoas. Contudo ainda não é possível dimensioná-lo. É notório o retrocesso na qualidade de vida de grande parte da população brasileira, o que ampliará ainda mais a fragmentação social.

Ao se considerar a centralidade da condição socioeconômica da vítima para o tráfico de pessoas, destaca-se a premência de políticas de prevenção para o enfrentamento desse delito. São fundamentais medidas que vão além de campanhas de informação, mas que alcancem uma alteração basilar em relação às desigualdades sociais.

A análise realizada, a partir dos elementos quantitativos e qualitativos, permitiu vislumbrar uma série de especificidades do tráfico de pessoas. No entanto, também é extremamente pertinente identificar os aspectos que não foram possíveis de se visualizarem: as mulheres vítimas de tráfico para exploração laboral; as formas de servidão encontradas no Brasil; e o tráfico de indígenas e quilombolas. Ademais ficou evidente a necessidade de se aprofundarem os estudos sobre o tráfico de pessoas trans, as particularidades do tráfico interno e internacional para a exploração sexual, a relação do migrante com situações de exploração laboral.

Para finalizar, espera-se que este material sirva de inspiração e provocação para questionamentos, outros estudos e, principalmente, para a formulação de políticas sociais e de direitos humanos que culminem no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Bibliografia

ACNUDH. *Princípios y Directrices Recomendados sobre Derechos Humanos y Trata de Personas. Comentario*. Naciones Unidas: Nueva York. 2010. Disponível em: <https://acnudh.org/load/2018/07/Principios-y-Directrices-recomendados-sobre-derechos-humanos-y-trata-de-personas.pdf> Acesso em: 26 de abril de 2021.

ALMEIDA, Paulo Sérgio. *Migração e Tráfico de Pessoas*. In: Cadernos de Debates. Refúgio, Migrações e Cidadania. v.7. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. 2012.

ASBRAD. *Percepções Sobre o Tráfico de Pessoas e Outras Formas de Violência Contra a Mulher Nas Fronteiras Brasileiras*. São Paulo: Guarulhos. 2018.

ASBRAD. *Mujeres Migrantes contra la Violencia en el Mundo del Trabajo: La Industria de la Moda en São Paulo*. ASBRAD. São Paulo. 2019.

BAENINGER, Rosana. *Governança das Migrações: Migrações dirigidas de venezuelanos e venezuelanas no Brasil*. In: Baeninger, Rosana et al. *Migrações Venezuelanas*. Nepo/Unicamp. Campinas. 2018.

BAENINGER, Rosana et al. *Atlas Temático: Migrações Venezuelanas*. Observatório das Migrações em São Paulo – Migrações Venezuelanas. Campinas: Nepo/Unicamp, 2020. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/atlasvenezuela/atlas_venezuela.pdf Acesso em: 24 de abril de 2021.

BAUMAN, Zygmunt. *Vidas Desperdiçadas*. Editora Zahar: Rio de Janeiro. 2005.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. *Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2020*. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE. 2021.

DEL VECCHIO, Victor; ALMEIDA, Vitor. *Panorama do fluxo migratório de venezuelanos no Brasil e América Latina*. In: BAENINGER, Rosana et al. *Migrações Venezuelanas*. Campinas: Nepo/Unicamp. 2018.

DPU & UNODC. *Consultoria para o levantamento, sistematização e análise de casos sobre o tráfico de pessoas e contrabando de migrantes atendidos pela Defensoria Pública da União (DPU)*. Brasília. 2020.

FAGUNDES, Maurício Krepsky. *Migration and modern slavery: new challenges in the COVID-19 pandemic in Brazil*. Delta 8.7. 2021. Disponível em: [https://delta87.org/2021/02/migration-and-modern-slavery-new-challenges-covid-19-pandemic-brazil/?ct=t\(EMAIL_CAMPAIGN_January2021_COPY_01\)&mc_cid=27898e0a1c&mc_eid=809a5b11d4](https://delta87.org/2021/02/migration-and-modern-slavery-new-challenges-covid-19-pandemic-brazil/?ct=t(EMAIL_CAMPAIGN_January2021_COPY_01)&mc_cid=27898e0a1c&mc_eid=809a5b11d4) Acesso em: 24 de abril de 2021.

FAGUNDES, Maurício Krepsky. *Migração venezuelana e a exploração de trabalho análogo ao de escravo em Roraima*. In: Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho. Ano 3. Brasília: ENIT. 2019. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php?journal=Revista-Enit&page=issue&op=view&path%5B%5D=3&path%5B%5D=Revista%20Completa%203> Acesso em: 27 de abril de 2021.

FERNANDES, Beth. *LGBT na fronteira Brasil e Venezuela. Um tema (in)visível*. Editora Espaço Acadêmico: Goiânia. 2019.

GÓMEZ, MariaCruz Sánchez. *La dicotomía cualitativo-cuantitativo: posibilidades de integración y diseños mixtos*. Campo Abierto, Revista de Educación, 1, 11-30. 2015.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido. *Aspectos penais do trabalho escravo*. In: Revista de Informação legislativa. Ano 50, nº197.2013.

HARTMANN, Heidi. *Un matrimonio mal avenido: hacia una unión más progresiva entre marxismo y feminismo*. Papers de la Fundació/88. 1979. Disponível em: <https://fcampalans.cat/archivos/papers/88.pdf> Acesso em: 26 de abril de 2021.

ICAT. *The gender dimensions of human trafficking*. Issue Brief nº 4. 2017.

ICMPD. *Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas: atualizado de acordo com a Lei nº 13.344/2016*. 2020. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_assistencia_icmpd_versao_digital_simples_final.pdf Acesso em: 28 de abril de 2021.

ICMPD. *Jornadas Transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal*. Brasília. 2011. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/jornadastransatlanticas.pdf> Acesso em: 24 de abril de 2021.

KURZ, Robert. *Barbárie, migração e guerras de ordenamento mundial*. In: Serviço Pastoral dos Migrantes. (Org.) Travessias na desordem global – Fórum Social das Migrações. São Paulo: Paulinas. 2005. <http://www.obeco-online.org/rkurz281.htm> // Acesso em: 24 de abril de 2021.

LAZZERI, Thais. *Trabalho escravo, despejos e máscaras a R 0,10: pandemia agrava exploração de migrantes bolivianos em SP*. Repórter Brasil. 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/06/trabalho-escravo-despejos-e-mascaras-a-r-010-pandemia-agrava-exploracao-de-migrantes-bolivianos-em-sp/> Acesso em: 24 de abril de 2021.

MAZZA, Débora. *O Direito Humano à mobilidade: dois textos e dois contextos*. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, 23(44), 237-257. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852015000100237 Acesso em: 24 de abril de 2021

OIM. *Informe sobre las Migraciones en el mundo 2020*. Ginebra. 2019.

RAMOS, André de Carvalho. *Construindo muralhas: o fechamento de fronteiras na pandemia do COVID-19*. In: BAENINGER, Rosana et al. *Migrações Internacionais e a pandemia do COVID-19*. 2020. Disponível em: <https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/miginternacional/miginternacional.pdf> Acesso em: 24 de abril de 2021.

RODRIGUES, Pedro Miguel Assares. *Reflexões sobre os impactos da COVID-19 no tráfico de pessoas e no seu combate ao nível transnacional*. In: *Os possíveis impactos da COVID-19 no tráfico de seres humanos*. Portugal: Observatório de Tráfico de Seres Humanos (OTSH). 2020. Disponível em: https://www.otsh.mai.gov.pt/wp-content/uploads/E-Book_Os-possiveis-impactos-da-Covid19-no-trafico-de-seres-humanos_OTSH_EME_APF.pdf Acesso em: 25 de abril de 2021.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Análise dos Relatórios dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PA-AHM). Exercício 2019*. Brasília. 2020. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/1o-relatorio-semestral-da-rede-de-nucleos-e-postos> Acesso em: 25 de abril de 2021.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA & ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2014-2016*. Brasília: Ministério da Justiça. 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pesquisa Enafron. Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas áreas de Fronteiras*. Brasília. 2013. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf Acesso em: 25 de abril de 2021.

SNJ; UNODC; ASBRAD *Metodologia de recepção e atendimento a mulheres e “trans” possíveis vítimas de tráfico de pessoas no universo de deportadas e inadmitidas recebidas pelo Posto de Atendimento Humanizado aos(às) Migrantes*. São Paulo. 2007. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Metodologia20de20recep%C3%A7ao20e20atendimento-20Posto20Humanizado20ASBRAD1.pdf> Acesso em: 25 de abril de 2021.

SUZUKI, Natalia (org) *Trabalho escravo e gênero. Quem são as trabalhadoras escravas no Brasil?* São Paulo: Repórter Brasil. 2020.

TEIXEIRA, Enise Barth. *A Análise de Dados na Pesquisa Científica, importância e desafios em estudos organizacionais*. In: Desenvolvimento em questão. Editora Unijuí. 2003.

TYLDUM, Guri. *Limitations in Research on Human Trafficking*. International Migration. IOM. Vol 10. 2010.

UNODC. *Global Report on Trafficking in Persons 2020*. Vienna. 2021.

UNODC. *How COVID-19 restrictions and the economic consequences are likely to impact migrant smuggling and cross-border trafficking in persons to Europe and North America*. Vienna. 2020.

UNODC. *Impacto da Pandemia COVID-19 no tráfico de pessoas. Conclusões preliminares e mensagens com base em um rápido balanço*. Vienna. 2020a.

UNODC. *Relatório Situacional Brasil. Tráfico de pessoas em fluxos migratórios mistos, em especial de venezuelanos*. Brasília. 2020b.

UNODC. *Documento temático. O abuso de posição de vulnerabilidade e “outros” meios no âmbito da definição do tráfico de pessoas*. Vienna. P. 14. 2012.

Lista de Gráficos

Gráfico 1.	Gênero e idade de vítimas resgatadas em operações da Polícia Federal	Página 33
Gráfico 2.	Possíveis vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos de acordo com tráfico interno e internacional	Página 35
Gráfico 3.	Possíveis vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos de acordo com gênero	Página 35
Gráfico 4.	Possíveis vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos de acordo com a finalidade de exploração	Página 37
Gráfico 5.	Possíveis vítimas identificadas pela DPU de acordo com tráfico interno ou internacional	Página 38
Gráfico 6.	Número de denúncias recebidas pelo Ligue 180 referente ao tráfico de mulheres	Página 40
Gráfico 7.	Número de denúncias recebidas pelo Disque 100 referentes a tráfico interno ou internacional	Página 42
Gráfico 8.	Idade das possíveis vítimas de tráfico de pessoas de acordo com os CREAS	Página 43
Gráfico 9.	Idade das possíveis vítimas de tráfico de pessoas de acordo com Ministério da Saúde	Página 44
Gráfico 10.	Raça das possíveis vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos	Página 45
Gráfico 11.	Raça das possíveis vítimas atendidas pelo sistema de saúde	Página 45
Gráfico 12.	Casos de tráfico de pessoas de acordo com a relação traficantes/exploradores com as vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos	Página 48
Gráfico 13.	Formulário de Percepção: estrutura organizacional do tráfico de pessoas	Página 49
Gráfico 14.	Número de inquéritos por modalidade de tráfico interno e internacional de acordo com a Polícia Federal	Página 52
Gráfico 15.	Número de procedimentos sobre aliciamento e tráfico de pessoas com a finalidade de trabalho escravo de acordo com Ministério Público do Trabalho	Página 53

Gráfico 16.	Regiões com maior número de procedimentos sobre aliciamento e tráfico de pessoas com a finalidade de trabalho escravo de acordo com o Ministério Público do Trabalho	Página 54
Gráfico 17.	Número de processos por modalidade de tráfico de pessoas de acordo com Ministério Público Federal	Página 57
Gráfico 18.	Número de pessoas indiciadas pelo tráfico de pessoas de acordo com a Polícia Federal	Página 63
Gráfico 19.	Número de pessoas condenadas pelo tráfico de pessoas de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional	Página 64

Lista de Tabelas

Tabela 1.	Número de possíveis vítimas de tráfico de pessoas de acordo com o Ministério da Cidadania (atendidas pelos CREAS)	Página 33
Tabela 2.	Número de possíveis vítimas de tráfico de pessoas atendidas pelo sistema de saúde de acordo com o Ministério da Saúde	Página 34
Tabela 3.	Gênero de possíveis vítimas de acordo com dados dos Núcleos e Postos	Página 34
Tabela 4.	Possíveis vítimas atendidas pelos Núcleos e Postos de acordo com a finalidade de exploração	Página 36
Tabela 5.	Gênero e idade de possíveis vítimas de acordo com a DPU	Página 38
Tabela 6.	Número de processos por finalidade de exploração de acordo com a DPU	Página 39
Tabela 7.	Número de denúncias recebidas pelo Ligue 180 referente ao tráfico de mulheres	Página 40
Tabela 8.	Gênero e idade de possíveis vítimas de acordo com dados do Disque 100	Página 41
Tabela 9.	Número de denúncias recebidas pelo Disque 100 referente ao tráfico interno	Página 41
Tabela 10.	Número de denúncias recebidas pelo Disque 100 referente ao tráfico internacional	Página 42
Tabela 11.	Número de cooperações jurídicas internacionais em matéria de tráfico de pessoas de acordo com Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional	Página 58
Tabela 12.	Número de prováveis autores de tráfico de pessoas registrados no sistema da saúde	Página 64

Anexo 1: Formulário de percepções pessoais

Sobre o crime

1. Quais são as principais vulnerabilidades (fatores de risco) relacionadas com o tráfico de pessoas no Brasil?

- Pobreza
- Conflitos familiares
- Desemprego
- Gênero e orientação sexual
- Raça
- Idade
- Condição migratória
- Outros

2. Quais as principais estratégias de aliciamento das vítimas?

- Por internet
- Por meio de familiares, amigos/as ou vizinhos/as (nível de confiança alto)
- Por agências (viagem, trabalho)
- Por meio de conhecidos ou “amigos de amigo” (nível de confiança baixo ou inexistente)
- Por meio de autoridades
- Outras formas

3. Caso a resposta anterior tenha sido “outras formas”, por favor, indique qual a estratégia de aliciamento: _____

4. De forma geral, para o aliciamento/ captação das vítimas, o traficante utiliza violência física?

- Não
- Sim

5. Qual a principal forma de transporte das vítimas de tráfico?

- Terrestre (ônibus, taxi, van, carro particular)
- Aérea (avião)
- Fluvial ou marítima (barco)
- Terrestre (a pé)

6. Quais regiões do país concentram os casos de exploração decorrentes do tráfico de pessoas?

- Sul
- Sudeste
- Centro-oeste
- Nordeste
- Norte

7. Em geral, nos casos de tráfico de pessoas no Brasil, os envolvidos no tráfico atuam de maneira “isolada” (até 3 pessoas) ou o fazem por meio de estruturas ou grupos organizados (com mais de 3 pessoas)?

- Isolado
- Grupo organizado
- Maioria isolado, minoria em grupo organizado
- Maioria grupo organizado, minoria isolado
- As duas formas de maneira proporcional

8. Em relação ao tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, quais são os setores da economia formal ou informal onde há mais vítimas do tráfico de pessoas?

- Agricultura, agroindústria e fazendas familiares
- Construção Civil
- Trabalho doméstico
- Pesca
- Comércio de rua, “ambulante”
- Setor têxtil
- Mineração
- Trabalho sexual¹⁰⁰
- Outros

9. Na pergunta anterior, sendo o caso, favor especificar/identificar em quais especialidades do(s) setor(es) selecionado(s) existe exploração.

100 Ainda que o trabalho sexual não seja regulamentado no Brasil, entende-se por trabalho sexual toda e qualquer forma de atividade sexual exercida, por maiores de 18 anos, que tenha como retribuição o pagamento em dinheiro ou espécie.

Migração e tráfico de pessoas

10. Acredita que há casos de tráfico de pessoas com os novos fluxos migratórios, principalmente com a recente migração venezuelana?

Não

Sim

11. Em caso afirmativo na pergunta anterior, qual seria a principal forma de exploração de venezuelanos/as?

COVID-19

12. Como a crise sanitária gerada pela COVID-19 impactou no enfrentamento ao tráfico de pessoas?

13. Quais são os principais desafios decorrentes da COVID-19 no enfrentamento ao tráfico de pessoas?

Anexo 2: Lista de instituições que enviaram dados quantitativos oficiais para o Relatório

1. Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes/MJSP (NETPs e PAAHMs)
2. Defensoria Pública da União
3. Departamento Penitenciário Federal/MJSP
4. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional/MJSP
5. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Ligue 180 e Disque 100
6. Ministério Público Federal
7. Ministério Público do Trabalho
8. Polícia Federal/MJSP
9. Polícia Rodoviária Federal/MJSP
10. Secretarias Estaduais de Segurança Pública
11. Secretaria Nacional de Assistência Social/Ministério da Cidadania
12. Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde

Anexo 3: Lista de instituições que responderam ao formulário de percepções sobre o tráfico de pessoas

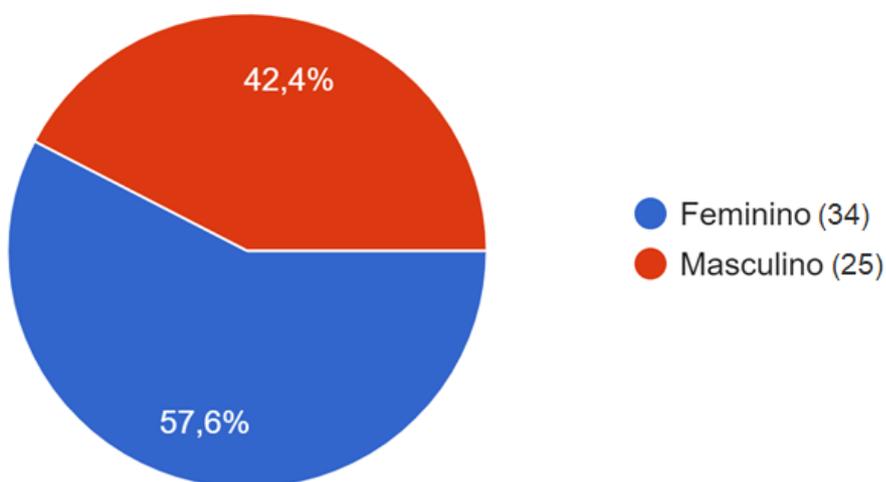
1. Assembleia Legislativa de Roraima
2. Carmelitas da Caridade de Vedruna
3. Conselho Nacional de Justiça
4. Defensoria Pública da União
5. Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás
6. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)
7. Gerência de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e apoio ao Migrante da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
8. Guarda Municipal do Rio de Janeiro
9. Instituto EcoVida
10. Instituto iMiGRa
11. Ministério da Cidadania
12. Ministério da Economia / Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
13. Ministério da Justiça e Segurança Pública / Secretaria Nacional de Justiça
14. Ministério da Justiça e Segurança Pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública
15. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
16. Ministério da Saúde / Departamento de Vigilância Sanitária
17. Ministério Público do Trabalho
18. Ministério Público Federal
19. Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas de Pernambuco
20. Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Mato Grosso
21. Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Rio de Janeiro
22. Núcleo Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas de Ipojuca, Pernambuco
23. Organização Internacional do Trabalho (OIT)
24. Organização Internacional para as Migrações (OIM)
25. Polícia Federal
26. Polícia Rodoviária Federal
27. Projeto Resgate Brasil
28. Rede Um Grito pela Vida
29. Secretaria da Mulher do Estado do Maranhão

30. Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Ceará
31. Secretaria de Assistência Social, dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres do Acre
32. Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social de Rondônia - SEAS
33. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana do Estado da Paraíba
34. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás
35. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais
36. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina
37. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Pará
38. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia
39. Secretaria de Segurança e Justiça do Amapá
40. Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão
41. The Justice Movement
42. Tribunal de Justiça de Goiás
43. Tribunal Regional Federal – 1ª Região
44. Universidade Federal de Santa Catarina
45. Universidade Presbiteriana Mackenzie

Anexo 4: Perfil dos profissionais que responderam ao formulário de percepção sobre tráfico de pessoas

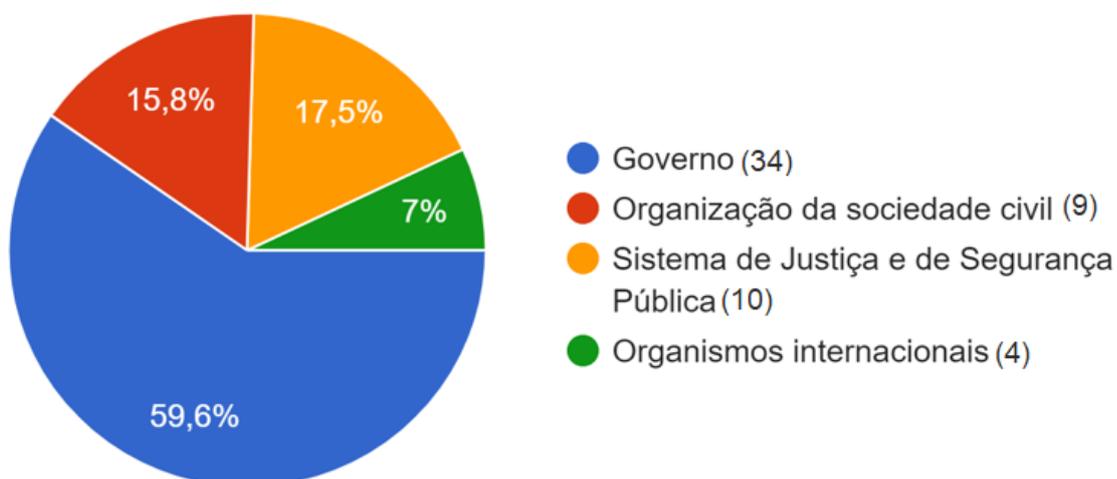
Gênero

59 respostas



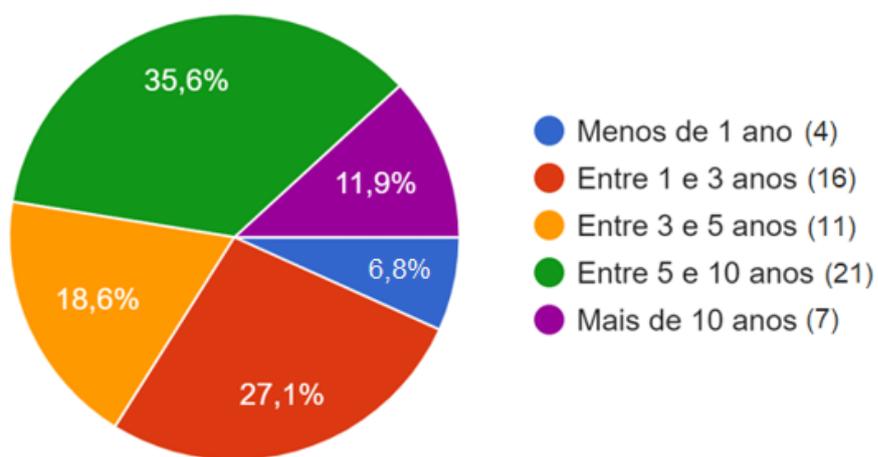
Tipo de instituição

57 respostas



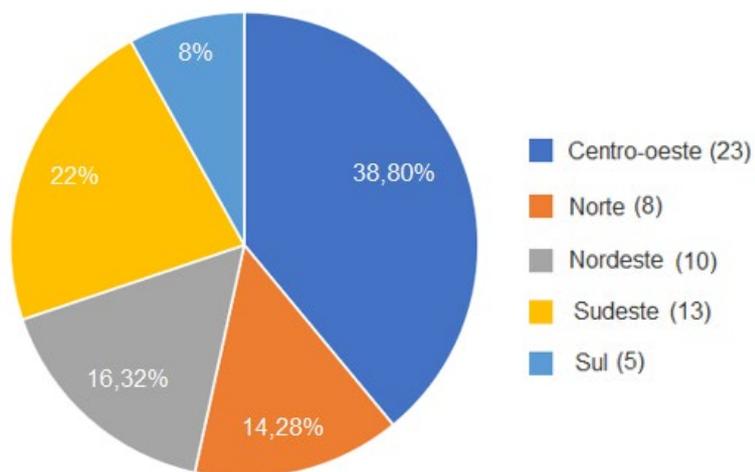
Quanto tempo trabalha com o tema tráfico de pessoas?

59 respostas



Região

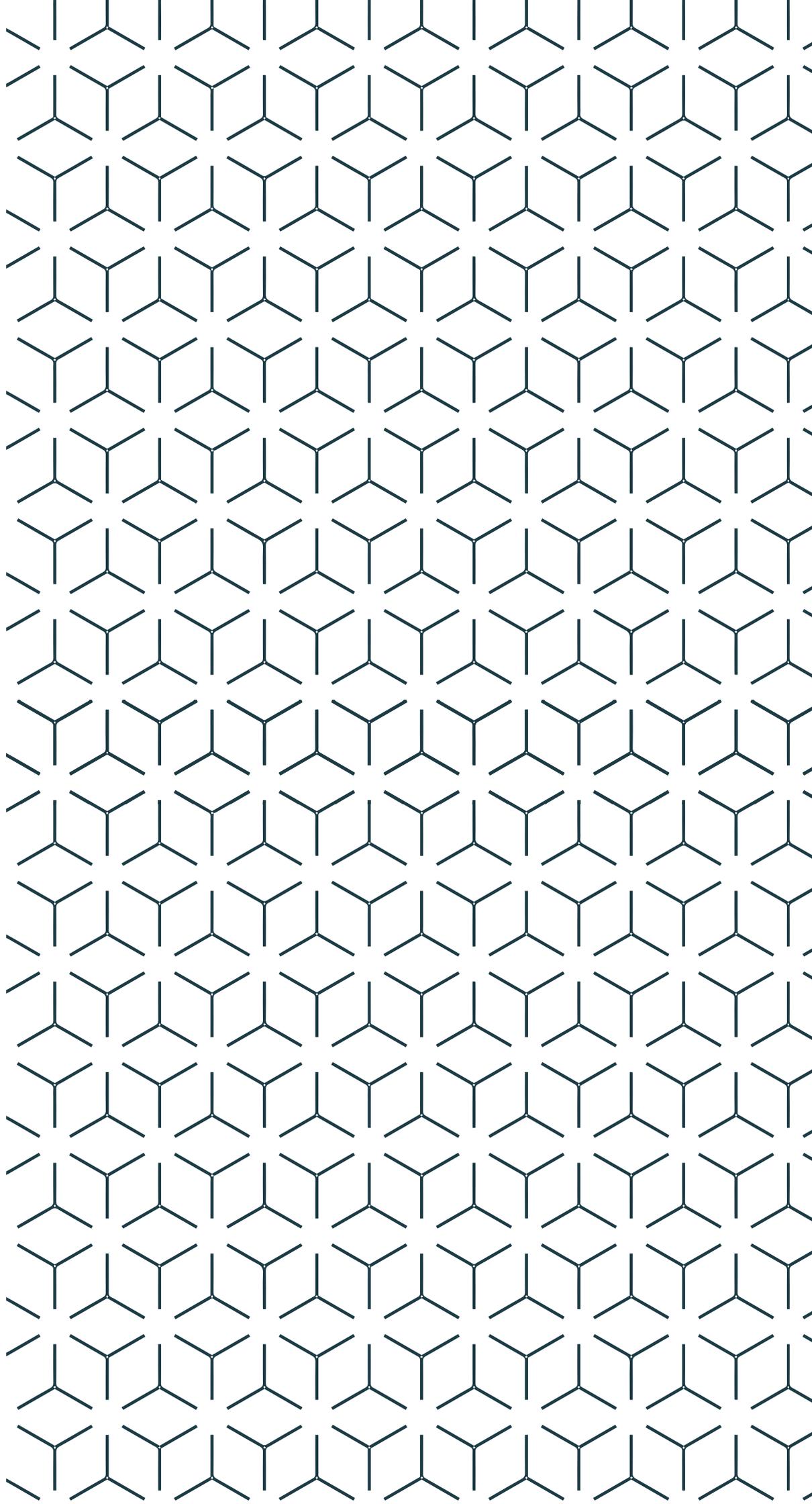
59 respostas



Anexo 5: Lista de entrevistados para o Relatório

Entrevistado	Área de atuação	Região ¹⁰¹
E1	Sistema de Justiça e Segurança Pública	Nacional
E2	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Sul
E3	Assistência às vítimas (Sociedade Civil)	Sudeste
E4	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Nordeste
E5	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Sudeste
E6	Sistema de Justiça e Segurança Pública	Nacional
E7	Sistema de Justiça e Segurança Pública	Sudeste
E8	Sistema de Justiça e Segurança Pública	Nacional
E9	Sistema de Justiça e Segurança Pública	Nacional
E10	Assistência às vítimas (Sociedade Civil)	Sudeste
E11	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Nacional
E12	Assistência às vítimas (Sociedade civil)	Centro-oeste
E13	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Norte
E14	Assistência às vítimas (Sociedade Civil)	Sudeste
E15	Assistência às vítimas (Instituição Pública)	Nacional

101 A indicação “nacional” significa que o profissional atua em nível de articulação federal e não em uma região específica.





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL